DWM
Consultoria Empresarial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE

FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Rosário
Farmácia & Drogarias

Processo de Recuperação Judicial em curso perante ao Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJS Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Ribeirão Preto/SP, processo 1000002-95.2023.8.26.0373

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005.

21 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

DWM Consultoria Empresarial

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
   1.1 O Laudo de Avaliação dos Ativos 5
   1.2 Definições Terminológicas e Regra de Interpretação 5
   1.3 Regras de Interpretação 9
   1.4 Objetivo do Plano de Recuperação Judicial 10
2. A EMPRESA 11
   2.1 Apresentação 11
   2.2 Estrutura Societária 18
   2.3 Missão, Visão e Valores 18
   2.4 Histórico da Empresa 18
   2.5 Histórico e causas da crise a ser superadas 20
3. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRAS 25
   3.1. Balanços Patrimoniais e Demonstração do Resultado dos Exercícios 25
   3.2. Análise Vertical e Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais e da Demonstração de Resultados 27
   3.3. Análise dos índices dos Balanços Patrimoniais e da Demonstração dos Resultados 30
   3.4. Considerações sobre o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira 36
4. PLANOS ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO 38
   4.1. Elaboração do Plano Estratégico de Recuperação 39
   4.2. Etapa Qualitativa 40
   4.3. Etapa Quantitativa – Projeções 51
   4.3.2. Fluxo de Caixa Projetado 55
5. PROPOSTA AOS CREDORES 57
   5.1. Condições Gerais 57
6. DISPOSIÇÕES FINAIS 74
7. ANEXOS 77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

7.1 Laudo de Avaliação de Ativos 77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

DWM Consultoria Empresarial

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial da **FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 59.603.977/0001-46, e suas filiais: **Nº 01**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0002-27; **Nº 03**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0004-99; **Nº 04**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0007-31; **Nº 05**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0005-70; **Nº 06**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0008-12; **Nº 07**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0009-01; **Nº 08**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0012-07; **Nº 09**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0013-80; **Nº 10**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0014-60; **Nº 11**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0015-41; **Nº 12**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0016-22; **Nº 13**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0017-03; **Nº 18**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0023-51; **Nº 20**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0025-13; **Nº 26**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0032-42; **Nº 27**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0031-61; **Nº 28**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0033-23; **Nº 29**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0036-76; **Nº 30**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0034-04; **Nº 31**: CNPJ/MF nº 59.603 977/0035-95 e **Nº 33**: CNPJ/MF nº 59.603.977/0037-57, em regime de Recuperação Judicial sob o processo de nº 1000002-95.2023.8.26.0373, Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJS Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Ribeirão Preto/SP, doravante tratada apenas por **RECUPERANDA** ou **FARMÁCIA ROSÁRIO**.

O benefício legal da Recuperação Judicial foi requerido em 23 de outubro de 2023, com despacho da decisão concessiva de deferimento em 01 de novembro de 2023, determinado pela Exma. Dra. Carina Roselino Biagi.

O Plano de Recuperação Judicial propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas à data do pedido de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA** e demonstra a viabilidade econômico-financeira do projeto de recuperação econômico-financeira da companhia, bem como a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, a proposta de pagamento aos Credores, a manutenção das operações comerciais de que trata o art. 53, incisos I e II Lei n.º 11.101/2005, e o objetivo social,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

protegidos pela Lei Recuperacional, considerando-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art.1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

Para a elaboração e materialização do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **DWM DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERV. CONT. LTDA**, que utilizou como base para elaboração deste, as informações das perspectivas de mercado e de performance histórica fornecidas pela própria **RECUPERANDA** , o Laudo de Constatação Prévia elaborado por Laspro Consultores Ltda., emitido em 31 de outubro de 2023 e apresentado nas folhas 5337 a 5490 do processo de nº 1000002-95.2023.8.26.0373, e os documentos apresentados no referido processo, nos termos do peticionamento inicial, datado de 23/10/2023.

1.1 O Laudo de Avaliação dos Ativos

É parte integrante do presente deste documento O Laudo de Avaliação de Ativos e Atribuição de Valores a Bens Móveis e Imóveis (Anexo 7.1), elaborado pelo Perito Judicial na área de Avaliações e Perícias Técnicas, engenheiro, devidamente registrado em seu órgão da classe, Carlos Eduardo Cardos, CREA 0600531535, e o também Perito Judicial credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, devidamente registrado em seu órgão da classe, Ruan Pereira Dantas, CREA 507041635.

1.2 Definições Terminológicas e Regra de Interpretação

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, sem prejuízo de que outros termos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(I) "Administrador Judicial" ou "AJ": Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência), que nomeou a LASPRO CONSULTORES LTDA., na responsabilidade do Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

(II) "Aprovação do Plano": Significa a aprovação da versão do Plano de Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores em Assembleia Geral de Credores, ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos arts. 45 ou 58 da LFR. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela **RECUPERANDA** ou pelos Credores, conforme ata lavrada no respectivo ato da assembleia.

(III) "Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionada no art.41 da LFR.

(IV) “Créditos Concursais": Significa os créditos detidos pelos Credores sujeitos aos efeitos da do procedimento recuperatório e, por conseguinte, aos efeitos da novação nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.

(V) "Créditos Não Sujeitos": Significam os créditos detidos contra a **RECUPERANDA** que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (a) os créditos fiscais, (b) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido; ou (c) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido esteja previsto na forma do art. 49, SS32 e 42 da LFR.

(VI) "Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos.

(VII) "Credor Apoiador" ou "Credores Parceiro": Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar, com condições comerciais favoráveis, o novo planejamento estratégico e financeiro da **RECUPERANDA**, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, único, da LFR.

(VIII) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.

(IX) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

(X) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP": Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

(XI) "Credor" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em três classes (Credores Trabalhistas ou Credor Classe I, Credores Quirografários ou Credores Classe III e Credores ME/EPP ou Credores Classe IV).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

DWM Consultoria Empresarial

(XII) “Data da Aprovação": É o dia da Aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.

(XIII) "Data da Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou SIP da Lei de Falências.

(XIV) "Data do Deferimento": É o dia 01 de novembro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial da **RECUPERANDA** foi deferido e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

(XV) "Data do Pedido": É o dia 23 de outubro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial da **RECUPERANDA** foi ajuizado.

(XVI) "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Carlos.

(XVII) “Juízo da Recuperação": Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJS Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Ribeirão Preto/SP.

(XVIII) "Lei de Falências", "LFR" ou "LFRE": é a Lei n o 11.101/05.

(XIX) "Lista de Credores", "Relação de Credores" ou "Rol de Credores"": significa a relação de credores da **RECUPERANDA**, consolidada e homologada conforme o art. 18 da LFR.

(XX) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial da FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA., ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

DWM Consultoria Empresarial

(XXI) "Quadro Geral de Credores": Relação consolidada de todos os credores afetados ao processo de Recuperação Judicial, relacionados nominal e pormenorizadamente, em um documento de responsabilidade do Administrador Judicial, determinando as respectivas importâncias de cada crédito devido pela **RECUPERANDA** com suas correspondentes classificações, tendo por base a Data do Pedido.

(XXII) "Recuperação Judicial" ou Processo de recuperação da **FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA**. que tramita sob o número de processo 1000002-95.2023.8.26.0373, perante ao Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJS Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Ribeirão Preto/SP.

(XXIII) "Reversão do Deságio" ou "DESÁGIO": Significa a redução do percentual do deságio proposto neste Plano podendo ser parcial ou integral.

(XXIV) "Tabela Price": Sistema de amortização com parcelas constantes;

(XXV) "TJLP": Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31.10.94, definida pela Banco Central do Brasil.

(XXVI) "TR": Taxa Referencial criada pela Lei 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN — Conselho Monetário Nacional — n? 2.437, de 30.10.1997.

1.3 Regras de Interpretação

(i) Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

DWM Consultoria Empresarial

(ii) Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

(iii) Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando a".

(iv) Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

(v) Disposições Legais. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

(vi) Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Em regra, os prazos serão contados em dias corridos, salvo quando houver expressa manifestação em sentido divergente. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.4 Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA** tem como objetivo apresentar, contextualizar, esclarecer e determinar o modelo a ser executado para a preservação da Atividade Econômica e Social, de forma a garantir a sua sobrevivência como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas; explanar e compreender as origens concretas da crise

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

econômica e financeira que levaram a **RECUPERANDA** a solicitar o auxílio este dispositivo legal, amparada pela Lei 11.101/05.

Neste moldes, a apresentação deste Plano de Recuperação Judicial objetiva também atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos no Plano, de modo a possibilitar a reversão do estado de crise vivenciado pela **RECUPERANDA**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado económico, pela promoção de sua geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal, apresentando as premissas, meios e formas de viabilização da **RECUPERANDA.** As condições estabelecidas neste Plano foram desenvolvidas com base no Laudo de Avaliação de Viabilidade Econômico-Financeira aqui apresentado.

2. A EMPRESA

2.1 Apresentação

FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA. (RECUPERANDA ou **FARMÁCIAS ROSÁRIO)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 59.603.977/0001-46, com sede na Avenida São Carlos, nº 2.359, Centro, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-011, e suas filiais:

Nº 01: CNPJ/MF nº 59.603.977/0002-27, estabelecida na Rua Visconde de Inhauma, nº 1.403, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13560-190;

Nº 03: CNPJ/MF nº 59.603.977/0004-99, estabelecida na Avenida São Carlos, nº 2.008, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13560-011;

Nº 04: CNPJ/MF nº 59.603.977/0007-31, estabelecida na Avenida Sallum, nº 1.084, Vila Bela Vista, São Carlos – SP, CEP: 13574-040;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

Nº 05: CNPJ/MF nº 59.603.977/0005-70, estabelecida na Rua Américo Jacomino Canhoto, nº 541, Jardim Paulistano, São Carlos – SP, CEP: 13564-350;

Nº 06: CNPJ/MF nº 59.603.977/0008-12, estabelecida na Rua Miguel Petroni, nº 1.298, Jardim Santa Paula, São Carlos – SP, CEP: 13562-190;

Nº 07: CNPJ/MF nº 59.603.977/0009-01, estabelecida na Avenida Capitão Luiz Brandão, nº 64, Loja 01, Vista Alegre, São Carlos – SP, CEP: 13567-181;

Nº 08: CNPJ/MF nº 59.603.977/0012-07, estabelecida na Rua Visconde de Inhauma, nº 815, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13560-190;

Nº 09: CNPJ/MF nº 59.603.977/0013-80, estabelecida na Avenida São Carlos, nº 3.496, Tijuco Preto, São Carlos – SP, CEP: 13566-330;

Nº 10: CNPJ/MF nº 59.603.977/0014-60, estabelecida na Rua dos Ferroviários, nº 43, Vila Prado, São Carlos – SP, CEP: 13572-200;

Nº 11: CNPJ/MF nº 59.603.977/0015-41 estabelecida na Rua Affonso Botelho de Abreu Sampaio, nº S/N, Lote 01, Quadra 54, Jardim Santa Felícia, São Carlos – SP, CEP: 13563-307;

Nº 12: CNPJ/MF nº 59.603.977/0016-22, estabelecida na Rua Henrique Gregori, nº 50, Vila Bela Vista, São Carlos – SP, CEP: 13575-000;

Nº 13: CNPJ/MF nº 59.603.977/0017-03, estabelecida na Avenida Comendador Alfredo Maffei, nº 3.700, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13560-970;

Nº 18: CNPJ/MF nº 59.603.977/0023-51, estabelecida na Avenida Doutor Carlos Botelho, nº 2.123, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13560-251;

Nº 20: CNPJ/MF nº 59.603.977/0025-13, estabelecida na Avenida Francisco Pereira Lopes, nº 1.701, Parque Arnold Schimidt, São Carlos – SP, CEP: 13564-002;

Nº 26: CNPJ/MF nº 59.603.977/0032-42, estabelecida na Avenida Regit Arab, nº 3-A, Cidade Aracy 1, São Carlos – SP, CEP: 13573-050;

Nº 27: CNPJ/MF nº 59.603.977/0031-61, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 1.779, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13561-206;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

Nº 28: CNPJ/MF nº 59.603.977/0033-23, estabelecida na Rua Avenida Professor Luiz Augusto de Oliveira, nº 10, Vila Marina, São Carlos – SP, CEP: 13566-340;

Nº 29: CNPJ/MF nº 59.603.977/0036-76, estabelecida na Avenida Doutor Carlos Botelho, nº 1.900, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13560-250;

Nº 30: CNPJ/MF nº 59.603.977/0034-04, estabelecida na Rua Capitão Adão Pereira da Silva Cabral, nº 883, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13561-000;

Nº 31: CNPJ/MF nº 59.603 977/0035-95, estabelecida na Alameda SinliokuTanaka, nº 170, Parque Tecnológico Damha I São Carlos, São Carlos – SP, CEP: 13565-261;

Nº 33: CNPJ/MF nº 59.603.977/0037-57, estabelecida na Rua Miguel Petroni, nº 5.280, Casa 01, Lote 03, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos – SP, CEP: 13563-470, todas com endereço eletrônico: prj.financeiro@farmaciarosario.com.br

A **RECUPERANDA** tem sua sede estabelecida na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, bem como suas 21 filiais, onde tem como objeto social a atuação no mercado de varejo fármaco, por meio de estabelecimento de farmácia e drogaria, comercializando medicamentos e drogas de uso humano, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, alguns produtos alimentícios, instrumentos e materiais para uso médico, ortopédicos, cirúrgico e de laboratórios. Atua na prestação de serviços de manipulação de formulas de medicamentos, assistência farmacêutica, serviços de vacinação e imunização, além de serviços entrega rápida de seus produtos. Somando aos pontos físicos comerciais, a **RECUPERANDA** atua em canais de vendas por aplicativo (*Ifood*) e canal web (marketplace). O endereço de hospedagem no ambiente web é https://www.farmaciarosario.com.br/.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

DWM
Consultoria Empresarial

Figura 1 – Matriz da **RECUPERANDA**

Figura 2 – Filial 13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

DWM
Consultoria Empresarial

Figura 3 – Filial 29

Figura 4 – Filial 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

Figura 5 – Filial 31 – Sede Administrativa e Centro Logístico

Fonte: Laudo de Constatação Prévia, 2023, processo 1000002-95.2023.8.26.0373, folha 5477

Figura 6 – Filial 31 – Setor administrativo

Fonte: Laudo de Constatação Prévia, 2023, processo 1000002-95.2023.8.26.0373, folha 5479

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

DWM
Consultoria Empresarial

Figura 7 – Filial 31 – Estoques

Fonte: Laudo de Constatação Prévia, 2023, processo 1000002-95.2023.8.26.0373, folha 5481

Figura 8 – Filial 31 – Expedição

Fonte: Laudo de Constatação Prévia, 2023, processo 1000002-95.2023.8.26.0373, folha 5482

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

2.2 Estrutura Societária

A **RECUPERANDA** tem sua natureza jurídica na forma de Sociedade Limitada Unipessoal, onde é administrada por sócio administrador Mário Eduardo Dotto de Almeida, tendo seu capital disposto nos moldes do quadro abaixo:

Tabela 1 – Quadro Societário

Sócio	Quota	Valor (R$)	%
Mário Eduardo Dotto de Almeida	1.700.000	1.700.000,00	100,00%

Fonte: Laudo de Constatação Prévia, 2023, processo 1000002-95.2023.8.26.0373, folha 5482

2.3 Missão, Visão e Valores

- Missão: Prestar atendimento de qualidade todos os dias aos nossos clientes.
- Visão: Ser a melhor opção de cuidados em saúde nas regiões onde atuamos.
- Valores: Respeito ao próximo, ética nas relações, transparência e gosto por cuidar de gente.

2.4 Histórico da Empresa

A **RECUPERANDA** tem sua história de amparo a saúde da população, iniciada na cidade de São Carlos, interior do estado de São Paulo, em meados de 1931. Empresa de origem familiar, Pedro de Almeida, o percurso da atividade fármaco na família, produzia e ofertava para população xaropes e elixires artesanais. Em 04 de março de 1969, o filho de Pedro Almeida assume a administração da atividade, após sua formação como farmacêutico, promovendo sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

constituição, datada de 04 de março de 1969. Assim, Christiano Caldas de Almeida, inicia o processo de expansão dos pontos comerciais e a profissionalização estrutural da companhia.

À frente da administração da empresa, em 50 anos de gestão, a companhia decolou. Christiano Caldas de Almeida, concretiza 13 pontos comerciais, alcançando um atendimento de aproximadamente 70% da população do município de São Carlos-SP, gerando inúmeros posto de trabalho para tender as demandas do consumidor em suas lojas. A **FARMÁCIA ROSÁRIO** passa a ser sinônimo de qualidade em atendimento, tornando-se referência em farmácias.

Ainda assim, como parte do processo sucessório, preservando a empresa em seu seio familiar, a terceira geração da família, composta pelos quatro filhos, iniciam, junto a Christiano Caldas de Almeida e sua esposa Inelide Rosária Dotto de Almeida, uma nova ampliação da rede. Com objetivo de horizontalizar a presença no estado de São Paulo, além de agregar novos serviços de modo a ofertar comodidade e acessibilidade a seus clientes, a inaugura lojas em municípios como Porto Ferreira, Pirassununga, Leme, São José do Rio Pardo e Brotas. Além da abertura de pontos, é colocado em operação a primeira farmácia com atendimento 24 horas em São Carlos/SP, iniciando os serviços de vendas por telefone e entrega no formato "Delivery", onde o cliente recebe seus medicamentos em sua residência, reforçando o pioneirismo da rede, conhecido como "Ligue Rosário".

Dotado de uma visão comercial afinada, além de ter demonstrado grande capacidade de realização frente aos projetos a ele endereçado, Mario Eduardo Dotto de Almeida, um dos quatro filhos que compunham a administração da empresa, assume, em 2017, a gestão interina da **RECUPERANDA.** Com anseios de acompanhar o movimento tecnológico e buscar a inserção das atividades da rede de modo a acompanhar a evolução do mercado fármaco, Mario Eduardo Dotto de Almeida retoma a ampliação da companhia. Somado a abertura de novas lojas, agora em municípios como Ibaté, Itirapina, Fernandópolis, Araraquara, São José do Rio Preto e Lins, é criado um ambiente no interior dos pontos comerciais, de cuidado à saúde de seus clientes, o espaço "Viva Rosário", cuja objetivo é a realização de uma série de serviços, desde uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

simples aplicação de injetável a realização de teste rápido de diagnóstico. Neste espaço também é realizado programas voltados a prevenção de doenças e serviços tradicionais realizados pela farmácia.

Inserindo a **RECUPERANDA** no mercado digital, ao final 2020, é operacionalizado o site *e-commerce*, ambiente web que atinge todo território nacional permitindo alcançar vendas e entregas nos 26 estados do país, com prazos de entrega de até 1 (um) dia em mais de 100 cidades. A estrutura materializada permite a **FARMÁCIA ROSÁRIO** atuar não só no e-commerce, mas também em aplicativos de marketplace, como o *"Ifood",* e em outros portais e canais comerciais web, como *"Amazon", "Magalu", "Shopee" e "Mercado Livre"*. Assim, as delimitações do Estado de São Paulo são suplantadas com abertura de filiais em Contagem, Minas Gerais e Curitiba, Paraná.

Ao longo de 92 anos, a **FARMÁCIA ROSÁRIO** entrega seriedade no tratamento e cuidado com a saúde. Atualmente, com 22 pontos comerciais, o *e-commerce* e a presença no *marketplace* através do aplicativo "*Ifood*", são mais de 13 mil itens entre medicamentos, perfumaria, vitaminas, dermocosméticos, acessórios médicos em geral, e manipulação de fórmulas homeopáticas, alopáticas, nutricionais, fitoterápicas, cosméticos e fórmulas personalizadas, ofertando ao cuidado da saúde humana.

2.5 Histórico e causas da crise a ser superadas

A **FARMÁCIAS ROSÁRIO** apresentava um crescente comum em um ritmo de crescimento dentro dos padrões do mercado Fármaco. Em 2017, quando Mário Eduardo Dotto de Almeida assume interinamente a gestão da companhia, inicia-se planejamento estratégico de ampliação da rede, com alavancagem obtido por meio de capitação financeira e injeção de recursos próprios, fluxo de alavancagem este de impactos saudáveis e estáveis para o caixa da companhia. As filiais abertas de forma organizada, definida por meio de estudos estatísticos e apoio de softwares tecnológicos, permitiam presumir o faturamento resultante de receita de vendas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

cada unidade, em percentuais de assertividade relativamente positivo. O crescimento de forma sustentável estava perceptível a todos que promoviam relações comerciais com a RECUPERANDA. Entretanto, esta percepção também causa efeitos e promovem grandes desafios e, um deles, a concorrência, que passa a olhar e buscar forte penetração em regiões de mercado seguro e já fidelizado.

Dados divulgados do Instituto de Ciências, Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda., o ICTQ, aponta o Brasil como o 6º (sexto) maior mercado farmacêutico do mundo, tendo como principais fatores para esta determinante o envelhecimento populacional, e estilo de vida adotado pela população idosa, o que reflete em longevidade vital, aumento na adesão a tratamento contínuos e outros fatores relacionado a aumento do consumo de produtos medicamentais. Com as perspectivas de aumento constantes, o mercado nacional chama a atenção do mundo e, consequentemente, grandes grupos farmacêuticos promovem instalações de lojas de forma regionalizadas.

Em busca da estabilidade e aumento de penetração comercial, em meados de 2020, a RECUPERANDA elenca em seu planejamento estratégico, ações a serem promovidas para continuar sua ampliação mercadológica e acompanhar as tendências de atuação voltadas a comercialização *on-line*. A Consultoria IQVIA projeta um crescimento entre 7% (sete inteiros por cento) e 10% (dez inteiros por cento) até o ano de 2027, apontando as vendas de medicamentos *on-line* com representatividade de 11% (onze inteiros por cento) do varejo. Era necessários movimentos de ordem físicas nos pontos comerciais, de ordem tecnológica, preparando a atuação no comercio *web*, e de ordem administrativas, com objetivo de inserir em sua administração uma visão além daquela promovida ao longo dos anos, pela gestão familiar.

Investimentos em remodelação de loja, treinamento constante na qualidade e padronização de atendimento a colaboradores de contato direto e constante com o cliente, renovação e padronização de moveis nos ambientes livres dos pontos comerciais, investimento em marketing intenso, além da identificação de um profissional de mercado com experiências nas áreas de software, logística e comercial, inserido na estrutura organizacional em função de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

diretor executivo, foram parte das ações físicas e administrativa promovidas. Mas ainda era necessário a inserção no ambiente tecnológico. Na busca de materializar o contato entre os pontos físicos, unindo todo o processo operacional e administrativo, e viabilizar não só a venda pela internet, mas uma rede logística que atenda satisfatoriamente o cliente, é promovido a substituição do software de gestão da RECUPERANDA.

Com o início da substituição do software, com forte penetração nos canais digitais já no ano de 2021, os investimentos passam a ser direcionados em logística e distribuição, fazendo parte destes a necessidade de abertura de pontos estratégicos de estoque de mercadorias para diminuir prazo de entrega das vendas realizadas. Surgem então a instalação de filiais nos estados de Minas Gerias e Paraná. Inicia-se investimentos em lojas *hubs*, além da mudança para um novo centro de distribuição, próximo a uma das principais rodovias do estado de São Paulo, a Rodovia Washington Luiz e ao lado da Rodovia Thales de Lorena Peixoto.

A operação de expansão em curso começa a consumir capital circulante da companhia. Alguns novos pontos comerciais demandam processo maior de maturação para estabilizar faturamento. Atrelado a isso, a RECUPERANDA, ainda sofrendo impactos da crise sanitária da COVID-19 que, em 2020 provocou aumento exponencial de demanda para vários medicamentos e itens de higiene em tentativa de conter a contaminação da população, resultando na ausência de insumos para indústria farmacêutica produzir e entregar medicamentos para suprir a demanda populacional, também promoveu restrições de circulação de pessoas devido lockdown, provocando consequente redução de vendas nas lojas físicas, a RECUPERANDA volta a sofrer com forte ruptura em função da guerra estabelecida no início de 2022, entre Rússia e Ucrânia. O Brasil produz apenas 5% (cinco inteiro por cento) dos medicamentos consumidos, tendo dependência no fornecimento de insumos a China, Índia, Rússia e Ucrânia. A indústria farmacêutica recebe o impacto de desaceleração de abastecimento e quase de imediato, as frentes de loja da RECUPERANDA sofre pela falta de medicamentos em seus estoques.

Frente ao enfrentamento dos fatores externos, a FARMÁCIA ROSÁRIO buscou alternativas nas fontes de financiamento de seu capital de giro. Com os prazos de pagamento para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código sq1G8xzZ.

fornecedores já ajustados as melhores práticas mercadológicas, é promovida alavancagem em instituições financeiras, através de captação de linhas de créditos de programas de incentivo às empresas nacionais, programa FGI, e outras operações financeiras ofertadas. Também é iniciada uma serie de análises de performance financeira nas operações comerciais, de forma a analisar margens individuais nos canais de vendas, constatando desempenho abaixo do estipulado para algumas unidades, além de ser apurado que as vendas nos canais digitais estavam com margens negativas.

Ainda como ação para recompor capital circulantes, alguns pontos comerciais foram vendidos e todo recurso convertido ao caixa da **RECUPERANDA**. Para evitar um colapso nas operações, a **FARMÁCIA ROSÁRIO** encerrou filiais fora do estado de São Paulo, e, priorizando a manutenção das filiais instaladas em sua cidade de origem, ou seja, em São Carlos, estado de São Paulo. Filiais que apresentaram resultados e vendas abaixo da expectativa também foram encerradas, reduzindo 12 (doze) pontos comerciais. Também um programa de redução de despesas foi iniciado e uma reestruturação da administração executiva é promovida. Diretores são desligados e o sócio proprietário retorna a gestão da companhia.

A **RECUPERANDA** está em constante promoção na busca por adequação econômica frente a sua realidade. Pautada no planejamento estratégico de reposicionamento geográfico, com atuação focada na região que se originou e que tem estabilidade comercial, somado a ações que promoveram redução de custos operacionais, fortificação na gestão e centralização de estoques, simplificação de processos, a companhia executa:

a) Lançamento de novo web site, juntamente com aplicativo próprio desenvolvido para a **FARMÁCIAS ROSÁRIO**. Tal ação vai gerar uma integração total com toda cadeia comercial, *e-commerce ao marketplace*, e a logística de atendimento, de modo a assegurar os resultados e as margens objetivadas;

b) Atualização de versão do sistema operacional e integração com o *interplayers*, que vai facilitar o PBM – Programas de Benefícios de Medicamentos, acelerando e agilizando o atendimento ao cliente beneficiados por estes programas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

c) Integração com a CLINICAR (plataforma voltada a serviços farmacêuticos) visando integrar dados e informações de compra destes serviços em outras lojas físicas da **RECUPERANDA** ou até mesmo, com farmácias de outras redes que utilizam mesma plataforma, possibilitando maior conhecimento do perfil do cliente usuário desta plataforma, mantendo um histórico de "diagnóstico" de clientes que se beneficiam de atendimento "Espaço Rosário";

d) Aumento de oferta no mix de vacinas, além de especialização de profissionais para executar este serviço;

e) Unificação das atividades de expedição de vendas dos canais de *e-commerce* e televendas.

Ainda assim, a **RECUPERANDA** aponta motivos que corroboram para a viabilidade de sua Recuperação:

a) A viabilidade financeira e operacional pela cadeia de relacionamentos desenvolvida ao longo de mais de noventa anos de atuação de mercado, construindo a fidelização de seus clientes através de diferencial de atendimento, adequando as formas comerciais a necessidade individual. Nesta nuance, é possuidora de convênios com as maiores empresas de diversos segmentos instalada em sua região de atuação;

b) Tem como principal objetivo de seu pleito Recuperacional a manutenção das suas atividades e relações comerciais, totalmente pautados na ética e transparência frente a responsabilidade social que desempenha, onde emprega um total de 323 funcionários de forma direta, além gerar diversas demandas com prestadores de serviços das mais diversas áreas, causando movimento econômico na subsistência de inúmeras famílias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

c) Tem seu histórico frente suas obrigações de extrema pontualidade frente aos pagamentos, desenvolvendo ao longo do tempo relação comercial de grande estabilidade e respeito comportamental frente a todo microambiente econômico e social inserido.

Com base no exposto, a **FARMÁCIA ROSÁRIO** sente-se confortável para proceder com a propositura deste Plano como sendo de suma importância para superação deste momento, e o meio adequado para propiciar a sua reestruturação e assegurar a continuidade de suas atividades empresariais, tão importantes para seus diversos clientes, bem como seus colaboradores e fornecedores, à luz do princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da LRF.

3. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1. Balanços Patrimoniais e Demonstração do Resultado dos Exercícios

Apresentamos as posições patrimoniais e os resultados econômicos alcançado pela **RECUPERANDA,** as quais refletem seus ativos, bens e direitos de curto e longo prazo de realização, e seus passivos, as obrigações de curto e longo prazo de realização.

As Demonstrações Financeiras apresentam os balanços patrimoniais e o resultado dos exercícios dos anos de 2020, 2021 e 2022, além das Demonstrações Financeiras especiais levantadas em 31 de outubro de 2023, todas apresentadas a este juízo, constantes nos autos do processo 1000002-95.2023.8.26.0373.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

Tabela 2 – Balanço Patrimonial da **RECUPERANDA** - Ativos

Rosário Farmácia & Drogarias

Balanços Patrimoniais
Farmácia Nossa Senhora do Rosário Ltda
CNPJ: 59.603.977/0001-46

	2020	2021	2022	31/10/2023
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	5.416.224,48	2.776.356,61	404.974,61	2.552.940,14
Clientes	13.328.710,52	20.600.642,98	10.825.445,54	11.258.076,75
Estoques	11.318.423,82	14.850.939,75	12.758.409,03	11.826.832,05
Impostos e contribuições a recuperar	453.485,91	341.673,98	22.735,15	92.623,44
Outras contas	2.265.190,30	2.213.327,26	748.507,68	2.371.135,85
	32.782.035,03	40.782.940,58	24.760.072,01	28.101.608,23
Não circulante				
Depósitos judiciais	68.617,21	68.617,21		
Outras contas	2.750.029,66	2.750.029,66	1.188.201,38	1.212.394,87
Imobilizado	3.344.755,48	5.013.707,16	3.037.001,38	2.667.993,82
Intangível	446.429,95	152.798,18	1.069.503,16	3.503.234,85
	6.609.832,30	7.985.152,21	5.294.705,92	7.383.623,54
Total do ativo	39.391.867,33	48.768.092,79	30.054.777,93	35.485.231,77

Tabela 3 – Balanço Patrimonial da **RECUPERANDA** - Passivos

Rosário Farmácia & Drogarias

Balanços Patrimoniais
Farmácia Nossa Senhora do Rosário Ltda
CNPJ: 59.603.977/0001-46

	2020	2021	2022	31/10/2023
Passivo				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos	13.982.549,41	6.114.090,97	10.355.893,35	745.170,43
Fornecedores	10.920.137,02	18.024.918,23	13.181.807,23	1.973.685,61
Impostos e contribuições a recolher	311.910,15	1.510.403,34	236.498,14	74.396,13
Obrigações Sociais	3.786.556,38	2.791.253,93	2.921.500,23	3.410.509,23
	29.001.152,96	28.440.666,47	26.695.698,95	6.203.761,40
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos	8.393.816,45	18.736.981,28	20.274.711,30	315.000,00
Impostos e contribuições a recolher	422.767,60	381.256,19	2.931.874,28	-
Passivo concursal				50.354.532,28
	8.816.584,05	19.118.237,47	23.206.585,58	50.669.532,28
Patrimônio líquido				
Capital social	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Reserva de capital	800.000,00	950.000,00	950.000,00	890.000,00
Ajustes de exercícios anteriores	-		(18.996.387,07)	(19.407.677,89)
Reserva de lucros	(925.869,68)	(1.440.811,15)	(3.501.119,53)	(4.570.384,02)
	1.574.130,32	1.209.188,85	(19.847.506,60)	(21.388.061,91)
Total do passivo e patrimônio líquido	39.391.867,33	48.768.092,79	30.054.777,93	35.485.231,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

Tabela 4 – Demonstração do resultado dos exercícios da **RECUPERANDA**

Rosário Farmácia & Drogarias

Demonstração de resultado dos exércicios
Farmácia Nossa Senhora do Rosário Ltda
CNPJ: 59.603.977/0001-46

	2020	2021	2022	31/10/2023
Receita operacional Líquida	86.553.799,54	119.925.067,88	135.397.954,03	105.780.038,66
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(60.238.051,69)	(85.034.003,10)	(94.786.371,53)	(72.415.073,35)
Lucro Bruto	26.315.747,85	34.891.064,78	40.611.582,50	33.364.965,31
Despesas com pessoal	(15.444.772,12)	(15.647.326,26)	(17.645.334,24)	(18.601.373,92)
Despesas comerciais	(1.315.779,79)	(2.025.577,50)	(1.980.346,57)	(800.315,71)
Despesas gerais	(9.138.241,94)	(16.622.384,85)	(23.771.632,52)	(13.742.807,67)
Outras receitas/despesas liquidas	765.487,64	1.812.175,98	3.094.426,27	4.215.871,30
Despesas Tributárias	(164.583,02)	(165.861,90)	351.563,38	(313.557,11)
(Despesas) receitas operacionais	(25.297.889,23)	(32.648.974,53)	(39.951.323,68)	(29.242.183,11)
Resultado operacional antes do resultado financeiro	1.017.858,62	2.242.090,25	660.258,82	4.122.782,20
Despesas financeiras	(2.940.688,00)	(2.792.648,40)	(3.377.463,39)	(5.725.758,64)
Receitas financeiras	308.156,14	347.277,88	656.896,19	553.470,09
Resultado financeiro	(2.632.531,86)	(2.445.370,52)	(2.720.567,20)	(5.172.288,55)
Resultado operacional	(1.614.673,24)	(203.280,27)	(2.060.308,38)	(1.049.506,35)
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	(120.541,07)	(305.984,51)		(19.758,14)
Lucro do exercício	(1.735.214,31)	(509.264,78)	(2.060.308,38)	(1.069.264,49)

3.2. Análise Vertical e Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais e da Demonstração de Resultados

A análise vertical é uma técnica que viabiliza a avaliação da estrutura do ativo e do passivo apresentado nos Balanços Patrimoniais, bem como a participação de cada item da Demonstração de Resultado na formação do lucro ou prejuízo do exercício do período. O cálculo do percentual de participação relativa do item do ativo ou do passivo é obtido dividindo-se o valor de cada item pelo valor total do ativo, quando analisado o ativo, ou o valor de cada item pelo valor total do passivo, quando avaliado a posição passiva.

A análise horizontal tem a finalidade de evidenciar a evolução dos itens que compõem a estrutura do ativo e do passivo apresentado nos Balanços Patrimoniais, em diferentes períodos, de forma linear, onde é possível observar o comportamento e variação entre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

períodos diferentes, permitindo assim avaliar o crescimento ou retração de um determinado item ao longo do tempo.

Tabela 5 – Análise vertical e análise horizontal do Balanço Patrimonial da **RECUPERANDA** - Ativos

Rosário Farmácia & Drogarias

Balanços Patrimoniais - Análise Vertical e horizontal
Farmácia Nossa Senhora do Rosário Ltda
CNPJ: 59.603.977/0001-46

Análises Vertical e Horizontal

	2020		2021		2022		31/10/2023	
Ativo	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*
Circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	13,75%	*87,47%*	5,69%	*-48,74%*	1,35%	*-85,41%*	7,19%	*530,40%*
Clientes	33,84%	*11,59%*	42,24%	*54,56%*	36,02%	*-47,45%*	31,73%	*4,00%*
Estoques	28,73%	*-0,65%*	30,45%	*31,21%*	42,45%	*-14,09%*	33,33%	*-7,30%*
Impostos e contribuições a recuperar	1,15%	*19,23%*	0,70%	*-24,66%*	0,08%	*-93,35%*	0,26%	*307,40%*
Outras contas	5,75%	*66,45%*	4,54%	*-2,29%*	2,49%	*-66,18%*	6,68%	*216,78%*
	83,22%	*23,79%*	83,63%	*24,41%*	82,38%	*-39,29%*	79,19%	*13,50%*
Não circulante								
Depósitos judiciais	0,17%	*5,25%*	0,14%	*0,00%*		*-100,00%*		
Outras contas	6,98%	*-1,44%*	5,64%	*0,00%*	3,95%	*-56,79%*	3,42%	*2,04%*
Imobilizado	8,49%	*5,24%*	10,28%	*49,90%*	10,10%	*-39,43%*	7,52%	*-12,15%*
Intangível	1,13%	*-13,85%*	0,31%	*-65,77%*	3,56%	*599,94%*	9,87%	*227,56%*
	16,78%	*1,17%*	16,37%	*20,81%*	17,62%	*-33,69%*	20,81%	*39,45%*
Total do ativo	100,00%	*25,00%*	100,00%	*23,80%*	100,00%	*-38,37%*	100,00%	*18,07%*

Tabela 6 – Análise vertical e análise horizontal do Balanço Patrimonial da **RECUPERANDA** – Passivos

Rosário Farmácia & Drogarias

Balanços Patrimoniais - Análise Vertical e horizontal
Farmácia Nossa Senhora do Rosário Ltda
CNPJ: 59.603.977/0001-46

Análises Vertical e Horizontal

	2020		2021		2022		31/10/2023	
Passivo	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*
Circulante								
Empréstimos e financiamentos	35,50%	*56,34%*	12,54%	*-56,27%*	34,46%	*69,38%*	2,10%	*-92,80%*
Fornecedores	27,72%	*3,13%*	36,96%	*65,06%*	43,86%	*-26,87%*	5,56%	*-85,03%*
Impostos e contribuições a recolher	0,79%	*39,69%*	3,10%	*384,24%*	0,79%	*-84,34%*	0,21%	*-68,54%*
Obrigações Sociais	9,61%	*48,70%*	5,72%	*-26,29%*	9,72%	*4,67%*	9,61%	*16,74%*
	73,62%	*35,13%*	58,32%	*-1,93%*	88,82%	*-6,14%*	17,48%	*-76,76%*
Não circulante								
Empréstimos e financiamentos	21,31%	*-16,02%*	38,42%	*123,22%*	67,46%	*8,21%*	0,89%	*-98,45%*
Impostos e contribuições a recolher	1,07%	*115,14%*	0,78%	*-9,82%*	9,76%	*669,00%*		*-100,00%*
Passivo concursal							141,90%	
	22,38%	*-13,49%*	39,20%	*116,84%*	77,21%	*21,38%*	142,79%	*118,34%*
Patrimônio líquido								
Capital social	4,32%	*0,00%*	3,49%	*0,00%*	5,66%	*0,00%*	4,79%	*0,00%*
Reserva de capital	2,03%		1,95%	*18,75%*	3,16%	*0,00%*	2,51%	*-6,32%*
Ajustes de exercícios anteriores					-63,21%		-54,69%	*2,17%*
Reserva de lucros	-2,35%	*-214,40%*	-2,95%	*55,62%*	-11,65%	*143,00%*	-12,88%	*30,54%*
	4,00%	*-37,27%*	2,48%	*-23,18%*	-66,04%	*-1741,39%*	-60,27%	*7,76%*
Total do passivo e patrimônio líquido	100,00%	*25,00%*	100,00%	*23,80%*	100,00%	*-38,37%*	100,00%	*18,07%*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

A análise vertical da Demonstração de Resultado mensura a participação do valor de cada item que forma estes demonstrativos, em comparação com a receita liquida das vendas de medicamentos, produtos e serviços, realizado para os períodos apresentados. Desta forma, por exemplo, é possível identificar o percentual que cada custo ou despesas é responsável por comprometer a receita liquida de venda.

A análise horizontal da Demonstração de Resultado aponta a evolução de uma determinada linha que compõem este demonstrativo, em períodos diferentes. Esta análise tem sua importância em função de identificar variações significativas de um determinado item analisado, que possa apontar variação incomum, demandando uma análise mais profunda da causa que resultou esta variação. Apresentamos a análise vertical e a análise horizontal das demonstrações de resultados:

Tabela 7 – Análise vertical e análise horizontal da Demonstração dos Resultados da RECUPERANDA

Rosário Farmácia & Drogarias

Demonstrações do resultado dos exércicios - Análise Vertical e horizontal
Farmácia Nossa Senhora do Rosário Ltda
CNPJ: 59.603.977/0001-46

Análises Vertical e Horizontal

	2020		2021		2022		31/10/2023	
	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*	A.V (%)	*A.V (%)*
Receita operacional Líquida	100,00%	*1,53%*	100,00%	*38,56%*	100,00%	*12,90%*	100,00%	*-21,87%*
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	-69,60%	*4,98%*	-70,91%	*41,16%*	-70,01%	*11,47%*	-68,46%	*-23,60%*
Lucro Bruto	30,40%	-5,57%	29,09%	32,59%	29,99%	16,40%	31,54%	-17,84%
Despesas com pessoal	-17,84%	*3,82%*	-13,05%	*1,31%*	-13,03%	*12,77%*	-17,58%	*5,42%*
Despesas comerciais	-1,52%	*-7,18%*	-1,69%	*53,95%*	-1,46%	*-2,23%*	-0,76%	*-59,59%*
Despesas gerais	-10,56%	*6,08%*	-13,86%	*81,90%*	-17,56%	*43,01%*	-12,99%	*-42,19%*
Outras receitas/despesas liquidas	0,88%	*46,82%*	1,51%	*136,73%*	2,29%	*70,76%*	3,99%	*36,24%*
Despesas Tributárias	-0,19%	*2210,79%*	-0,14%	*0,78%*	0,26%	*-311,96%*	-0,30%	*-189,19%*
(Despesas) receitas operacionais	-29,23%	3,70%	-27,22%	29,06%	-29,51%	22,37%	-27,64%	-26,81%
Resultado operacional antes do resultado financeiro	1,18%	-70,70%	1,87%	120,28%	0,49%	-70,55%	3,90%	524,42%
Despesas financeiras	-3,40%	*-35,20%*	-2,33%	*-5,03%*	-2,49%	*20,94%*	-5,41%	*69,53%*
Receitas financeiras	0,36%	*3,20%*	0,29%	*12,70%*	0,49%	*89,16%*	0,52%	*-15,74%*
Resultado financeiro	-3,04%	-37,90%	-2,04%	-7,11%	-2,01%	11,25%	-4,89%	90,12%
Resultado operacional	-1,87%	111,04%	-0,17%	-87,41%	-1,52%	913,53%	-0,99%	-49,06%
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	-0,14%	*4,54%*	-0,26%	*153,84%*	0,00%	*-100,00%*	-0,02%	*n/d*
Lucro do exercício	-2,00%	97,09%	-0,42%	-70,65%	-1,52%	304,57%	-1,01%	-48,10%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

3.3. Análise dos índices dos Balanços Patrimoniais e da Demonstração dos Resultados

Os índices de endividamento obtidos através da análise dos Balanços Patrimoniais da **RECUPERANDA** representam a utilização do capital de terceiros aplicados no financiamento de suas atividades. O índice de endividamento no curto prazo reflete o percentual de recursos financiados pelos credores, aplicados na manutenção do capital circulante. O endividamento no longo prazo representa o recurso de longo prazo alocados para financiar as atividades e, o endividamento oneroso representa a participação de capital oriundo de operações financeiras a curto e a longo prazo, utilizadas para financiar as operações da **RECUPERANDA**.

Tabela 8 – Análise de endividamento

	Interpretação: quanto maior, melhor			
Análise de endividamento	2020	2021	2022	31/10/2023
Endividamento no curto prazo - (PC / AT)	73,62%	58,32%	88,82%	94,60%
Endividamento no Longo Prazo - (PNC / AT)	22,38%	39,20%	77,21%	65,68%
Endividamento Oneroso - (Pas. Financ. / AT)	56,80%	50,96%	101,92%	98,40%

O índice de liquidez apresenta a capacidade em saldar suas obrigações de curto ou longo prazo, de forma a evidenciar possíveis facilidades ou dificuldades em cumprir com suas obrigações de forma pontual, mensurando o quanto a empresa possui de ativo realizáveis a curto ou longo prazo, que permita sanar a unidade monetária de cada obrigação assumida junto a terceiros no curto e no longo prazo. Desta forma, apresentamos a análise de liquidez da **RECUPERANDA**, obtida por meio de seus Balanços Patrimoniais.

Tabela 9 – Análise de liquidez

	Interpretação: quanto maior, melhor			
Indicadores de Liquidez	2020	2021	2022	31/10/2023
Liquidez geral - (AC+ANC / PC+PNC)	0,94	0,92	0,52	0,52
Liquidez corrente - (AC/ PC)	1,13	1,43	0,93	0,84
Liquidez seca - (AC - Estoque/ PC)	0,74	0,91	0,45	0,48
Liquidez Imediata - (Disponível / PC)	0,19	0,10	0,02	0,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

Os índices de liquidez da **RECUPERANDA** demonstram a capacidade financeira em cumprir com suas obrigações, analisando esta capacidade de forma imediata, a médio ou a longo prazo. Relaciona a capacidade e realização da transformação de ativos, em dinheiro disponível para liquidação de passivos.

Liquidez Geral

Indica a capacidade de pagamento de obrigações no longo prazo. Ainda que exista obrigações a serem liquidadas no primeiro dia do ano, as quais são tratadas na mesma tempestividade das obrigações a vencer no último dia no ano, estes índices auxiliam também em analisar o quanto um ativo de longo prazo pode ser convertido em recursos a serem aplicados na liquidação de suas obrigações, de forma a alterar a *performance* deste indicador. Entretanto, sua interpretação é que quanto maior, melhor. Se superior a 1 (um) a empresa terá recurso para saldar seus compromissos. Quando inferior a 1 (um) a empresa não terá recursos para liquidar seus compromissos.

Liquidez Corrente

Este índice aponta a capacidade de liquidação das obrigações a curto prazo. Aponta quanto de unidade monetária em ativos conversíveis em recurso financeiro no curto prazo, para liquidar unidade monetária de obrigações a ser liquidadas também a curto prazo. Quando o índice apresenta valor acima de 1(um), significa que para as obrigações com vencimentos em até doze meses, a empresa possuirá recursos suficientes para liquidação. Quando o índice apresenta valor abaixo de 1 (um), significa que para as obrigações com vencimentos em até doze meses, não haverá disponível suficiente para liquidar estes compromissos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

Liquidez Seca

O indicador de liquidez seca representa a capacidade de liquidação das obrigações a curto prazo, desconsiderando os valores apresentados no Balanço Patrimonial referente aos estoques de produtos disponíveis para comercialização. Este indicador reflete a liquidação dos passivos com emprego dos ativos circulantes deduzindo os valores de estoques, por considerar que performar estes estoques em espécies podem levar um tempo maior de realização.

Quando este indicador apresentar uma resultante maior que 1 (um), a empresa tem capacidade de liquidar suas obrigações a curto prazo, sem depender de operacionalizar vendas dos produtos em estoque para cumprir com tais compromissos. Entretanto, apresentando valor abaixo de 1 (um), a empresa não detém de ativo circulantes de rápida transformação em caixa, o suficiente para liquidar seus compromissos.

Análise do Ciclo das Atividades

Os indicadores de ciclos das atividades da **RECUPERANDA** são apresentados a seguir. Estes índices representam os prazos, em dias, em que é realizado todo o processo da companhia, desde o momento da compra dos medicamentos, sua estocagem, processo comercial e, o prazo em que o recurso retorna a seu caixa, por meio dos recebimentos destas vendas, a fim de ser novamente empenhado em sua atividade fim. Elencamos indicadores que entendermos ter relevância frente operação de vendas no varejo, o qual é atividade fim da **RECUPERANDA.**

Tabela 10 – Análise de ciclos das atividades

Prazo médio do ciclos das atividades				
	2020	2021	2022	31/10/2023
PMP - Prazo Médio de Pagamento (em dias)	65	73	51	55
PMR - Prazo Médio de Recebimento (em dias)	43	58	27	35
PME - Prazo Médio de Estocagem (em dias)	68	63	48	59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

Os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, passivo circulante, item fornecedores, representa para a empresa uma fonte de recursos cíclicos, já que são decorrentes de seu ciclo operacional. O índice de prazo médio de pagamento apresenta, em média, quantos dias a empresa consegue junto a seu fornecedor para pagar as compras realizadas. Quanto maior o prazo, melhor para a composição do capital circulante da empresa.

O prazo médio de recebimento reflete a quantidade média de dias em que a companhia leva para realizar o efetivo recebimento das vendas realizadas. Quanto menor este prazo, melhor para o ciclo operacional da companhia.

O prazo médio de estocagem apresenta em média, a quantidade em dias em que as mercadorias e produtos adquiridos pela companhia permanecem estocados, aguardando a oportunidade de ser comercializado. Este indicador tem grande relevância contribuindo em sinalizações de obsolescência, deterioração, perdas, bem como número médio de dias em que ocorre a renovação destes estoques. Quanto menor o prazo, melhor para a operação da companhia.

Ciclo Operacional e Ciclo Financeiro

Tabela 11 – Ciclo operacional ciclo financeiro

Ciclo Operacional e Ciclo Financeiro				
	2020	2021	2022	31/10/2023
Ciclo Operacional - (PME + PMR)	111	121	76	94
Ciclo Financeiro - (PME + PMR - PMP)	46	48	25	38

O ciclo operacional indica o intervalo médio de tempo, em dias, decorrido entre o momento que a empresa adquire mercadorias e produtos e, o momento em que recebe os valores relativos as vendas realizadas. Este índice aponta o período médio em que os recursos estão investidos na operação sem que tenha ocorrido as correspondentes entradas de caixa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

O ciclo financeiro indica o intervalo médio de tempo, em dias, decorrido entre o instante do pagamento dos fornecedores pelas mercadorias e produtos adquiridos e o recebimento das vendas relativas a estes produtos, devidamente efetuadas. É um indicador que reflete a necessidade ou não de financiamento complementar do seu ciclo operacional. Quanto maior o ciclo financeiro, maior a necessidade de obter fontes para financiar o complemento do capital de giro.

Capital Circulante Líquido – CCL

Capita circulante líquido (CCL) fornece um valor monetário absoluto que corresponde ao índice de liquidez corrente, ou seja, o que é possível transformar em recursos de curto prazo para liquidar obrigações também a curto prazo. Quando é apurado um valor negativo no cálculo do capital circulante líquido (CCL), a companhia deve promover medidas para reverter esse cenário adverso, visto que fica evidenciado o volume maior de obrigação em relação aos ativos conversíveis.

Necessidade de Capital de Giro (NCG)

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quanto o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, e o volume ideal para equilíbrio de caixa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

Tabela 12 – Capital circulante líquido e Necessidade de capital de giro

Indicador de capital				
	2020	2021	2022	2023
CCL (Capital Circulante Líquido) - (AC - PC)	3.780.882,07	12.342.274,11	- 1.935.626,94	- 5.466.623,61
NCG (Necessidade Cap. Giro)	11.003.186,78	14.461.204,06	7.337.155,17	19.402.388,48

Análise de Indicadores da RECUPERANDA

A **RECUPERANDA** apresenta uma elevação em seu endividamento a curto prazo, onde apresenta obrigações a serem liquidadas em até 12 (doze) meses, em 28,49% (vinte e oito inteiros e quarenta e nove por cento), passando de 73,62% (setenta e três inteiros e sessenta e dois pontos percentuais), para 94,60% (noventa e quatro inteiros e sessenta pontos percentuais) ao final de outubro de 2023. Já o endividamento a longo prazo aponta uma majoração em 193,43% (cento e noventa e três inteiros e quarenta e três pontos percentuais), passando de 22,38% (vinte e dois inteiros e trinta e oito pontos percentuais), para 65,68% (sessenta e cinco inteiros e sessenta e oito pontos percentuais). O endividamento oneroso também apresenta uma taxa de elevação em 73,22% (setenta e três inteiros e vinte e dois pontos percentuais), passando de 56,80% (cinquenta e seis inteiros e oitenta pontos percentuais), para 98,40% (noventa e oito inteiros e quarenta pontos percentuais), na data de 31 de outubro de 2023.

Analisando os indicadores de liquidez da **RECUPERANDA**, é apresentado na data de outubro de 2023, 0,52 (cinquenta e dois centésimos) para liquidez geral, índice este, antes apresentado em 0,94 (noventa e quatro centésimos). A Liquidez corrente também aponta uma capacidade de retração, saindo de 1,13 (um inteiro e treze centésimos), para 0,84 (oitenta e quatro centésimos). Os índices de liquides seca e liquides imediata também sofreram forte retração, ficando 0,48 (quarenta e oito centésimos) para liquides seca e 0,08 (oito centésimos) para liquides imediata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

Os prazos médios das atividades de compra, estocagem, venda e recebimento, apresentam variações de destaques. A **RECUPERANDA** apresenta uma diminuição em 10 (dez) dias quanto a prazo médio de pagamento, saindo de 65 (sessenta e cinco) dias, para 55 (cinquenta e cinco) dias médios em outubro de 2023. O prazo médio de recebimento sai de 43 (quarenta e três) dias para 35 (trinta e cinco) dias médios nesta mesma data, o que aponta uma redução de 9 (nove) dias médios para tais recebimentos, redução está também apurada no mesmo quantitativo para o prazo médio de estocagem.

As reduções apontadas nos índices dos prazos médios das atividades são refletidas no ciclo das atividades da operação e no ciclo financeiro. Para o ciclo operacional, que antes apresentava prazo médio de 111 (cento e onze) dias, é reduzido para 94 (noventa e quatro) em outubro de 2023. O ciclo financeiro também apresenta queda onde antes era realizado em 46 (quarenta e seis) dias, em outubro de 2023 passa a ser de 38 (trinta e oito) dias.

O capital circulante líquido (CCL) apresentado aponta em 2020 e 2021 uma sobra ativa frente as obrigações a curto prazo. Este cenário se reverte nos períodos seguinte, sendo que em outubro de 2023, é apresentado uma resultante onde as obrigações a curto prazo superam os ativos disponíveis para conversão rápida em caixa. Esse capital circulante líquido negativo resulta no aumento exponencial da necessidade de capital de giro (NCG) que a **RECUPERANDA** precisa para manter suas operações.

3.4. Considerações sobre o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira

Os indicadores de endividamento apontam aumento, influenciados principalmente pela necessidade de capitar recursos com objetivo provocar a manutenção do giro da companhia. Os financiamentos deste capital por meio de fonte financeiras fica evidenciado na elevação dos índices de endividamento oneroso, impactando aumento a curto e a longo prazo. Em específico, o endividamento a longo prazo aponto um crescimento significativamente maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

que em relação ao curto prazo, fato resultante de captações financeiras realizadas pela **RECUPERANDA,** cuja vencimentos iniciais de valores de parcelas transcorreram em prazo superior a 12 (doze) meses.

As reduções em prazo médio de recebimento foram diminuídas em função da necessidade de a companhia recompor capital circulante por meio de antecipação de contas a receber. A **RECUPERANDA** realiza volumes significativos de vendas por meio de operações com cartões de crédito e débito, onde as parcelas á receber das vendas a crédito foram antecipadas, permitindo a redução no prazo médio de recebimentos. A redução do prazo médio de estocagem materializa um giro mais rápido de estoques. A melhora na velocidade de girar os estoques tem grande importância para a venda no varejo, entretanto, caso estas vendas transcorram com margens negativas, podem consumir caixa da companhia e aumentar a necessidade de capital para a operação.

Essa necessidade de capital de giro para manter as operações da **RECUPERANDA** se materializam nos valores apresentados de capital circulante líquido (CCL) e no aumento exponencial do valor necessário a curto prazo para equilíbrio do capital de giro. Em uma ação para compor esse capital, a companhia promoveu capitação de recursos, aumentando o capital oneroso empenhado na operação, aumentando assim suas despesas com juros e como consequência, prejuízos para a operação.

No que se refere a Demonstração do Resultado dos exercícios, principalmente para os anos de 2022 e o balanço especial levantado em 31 de outubro de 2023, fica evidente o aumento dos prejuízos apurados. As despesas com pessoal, necessárias em função do crescimento das operações, e o encarecimento das demais despesas gerais, que em data de balanço especial, consumiram juntas 30,58% (trinta inteiros e cinquenta e oito décimos pontos percentuais) das vendas liquidas realizadas. Forte impacto também foi observado no aumento significativo nas despesas financeiras neste período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

A soma de todos os fatores aqui relatados resulta em sucessivos prejuízos, que ainda devem ter reflexo nos primeiros anos de seu processo de recuperação, mas que, com a implementação das ações já iniciadas e propostas, pode-se reverter em uma empresa viável, como será demonstrado a seguir.

4. PLANOS ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

Este relatório foi elaborado tomando como base as informações disponibilizadas pela **RECUPERANDA**, sendo estas suas Demonstrações Financeiras e documentos que suportam as informações destas, balancetes analíticos, relatórios de contas a pagar e contas a receber, contratos com instituições financeiras, relatórios gerenciais e informações de práticas operacionais.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações, e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito, ou mesmo práticas de circularização, ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Com base neste contexto, DWM Consultoria Empresarial esta impossibilitada de expedir qualquer declaração ou garantia no tocante a veracidade ou integridade destas informações, na forma de não assumir nenhuma responsabilidade acerca da veracidade e integridade destas informações. Em caso de eventos que provem estas estarem incorretas, imprecisas ou incompletas, as conclusões aferidas podem sofrer relevantes alterações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM
Consultoria Empresarial

Metodologia Aplicada:

Foram utilizadas todas as informações constantes nos altos do processo de recuperação judicial processo 1000002-95.2023.8.26.0373, as Demonstrações Financeiras, relatórios gerenciais, e informações disponibilizadas pela **RECUPERANDA**.

4.1. Elaboração do Plano Estratégico de Recuperação

O Plano de Recuperação Judicial tem como base estudo de planejamento estratégico, onde foi constituído um comitê de gestão, composto pela alta direção da empresa e um gestor de cada departamento interno, sendo estes dos departamentos de tecnologia de informação, compras e suprimento, recursos humanos, gestão de lojas, custo e precificação, logística e armazenagem, e financeiro. Ainda que este comitê foi liderado pelo socio proprietário e diretor, Mario Eduardo Dotto de Almeida, não ocorreu nenhuma interferência, restrição ou promoção da dificuldade as informações, bem como restrição na utilização desta informação quanto a metodologia de análise e aplicação, bem como ações de forma a restringir ou determinar qualquer conclusão, neste relatório apresentado de forma independente.

A instituição deste comitê tem suas reuniões regulares e de forma semanal, com viés de reavaliar e acompanhar as resultantes das ações, bem como propositura de correções e ajustes estratégicos, sempre na oportunidade de condições mais vantajosas para a estabilidade econômica da **RECUPERANDA**.

O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

4.2. Etapa Qualitativa

4.2.1. Análise do Contexto Macroeconômico

O ano de 2023 iniciou com forte retração econômica, apesar da elevação de crescimento do PIB – Produto Interno Bruto, em 0,1% no terceiro trimestre de 2023 em relação ao mesmo trimestre de 2022, perfazendo um acumulo total de 3,2% de janeiro a setembro de 2023. A expectativa é que encerre o ano entre 2,95 % a 3,3% e uma estimativa de crescimento de 1,51% para 2024, e 2025 e 2026, as previsões são de expansão de 2%.

A economia mundial ainda sofre com impactos de fatores externos imprevisíveis como o conflito entre Rússia e Ucrânia, consequência das sanções econômicas contra a Rússia e aliados e em um eminente cenário adverso, com anúncio de revisões na taxa básica de juros de diversos países, em razão da alta inflação mundial e provoca maior instabilidade na economia nacional.

Gráfico 1 – Produto Interno Bruto - PIB

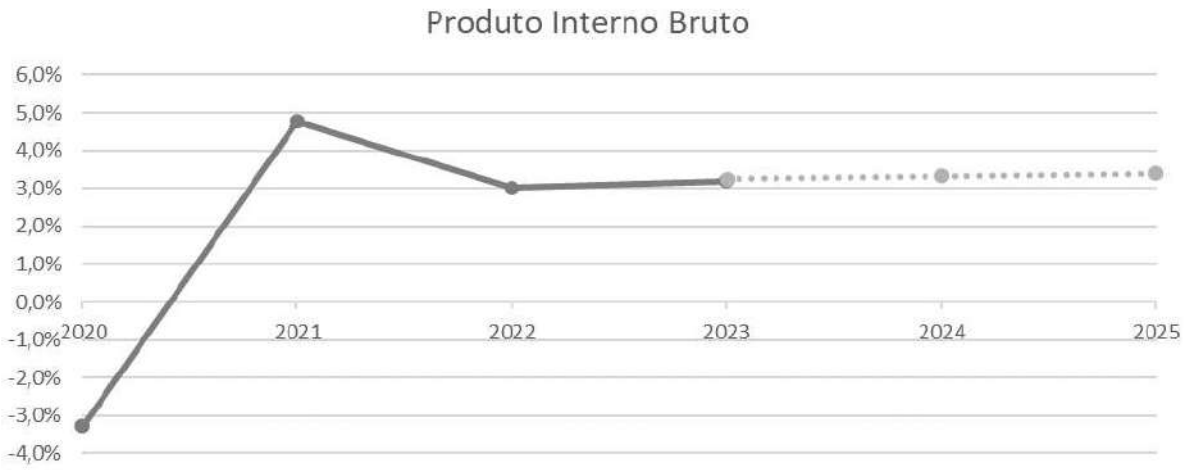

Fonte:https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38536-pib-varia-0-1-no-terceiro-trimestre-e-segue-no-maior-patamar-da-serie

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

Ainda com o Real sofrendo forte desvalorização frente ao Dólar americano, sua taxa de câmbio atinge R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), algo relativamente positivo em relação a sua taxa em janeiro de 2023, operacionalizada a R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos). Frente ao Euro, a taxa cambial aponta operacionalização em R$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos).

Gráfico 2 – Taxa de Câmbio (R$)

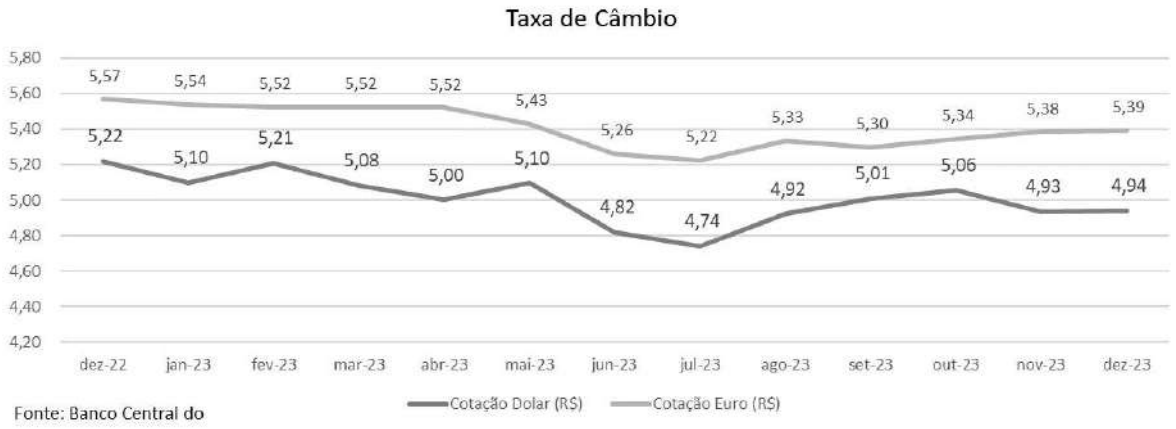

Fonte: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA é o principal termômetro da inflação no Brasil, sendo refletido no poder de consumo e compra e no custo de vida da população. Apontando alta exponencial impulsionado pelo fator da crise sanitária causada pelo COVID-19, nos últimos 12 (doze) meses acumulado, fica em 4,68%, sendo projetado por economistas expectativas de redução entre 3% a 3,5% para o próximo ano.

Este índice impacta diretamente a relação comercial e a atividade do varejo da **RECUPERANDA**, principalmente quando se trata de produtos de higiene pessoal, cosméticos e dermocosméticos, suplementos vitamínicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

DWM Consultoria Empresarial

Gráfico 3 – ICPA – Variação (%). Acumulada

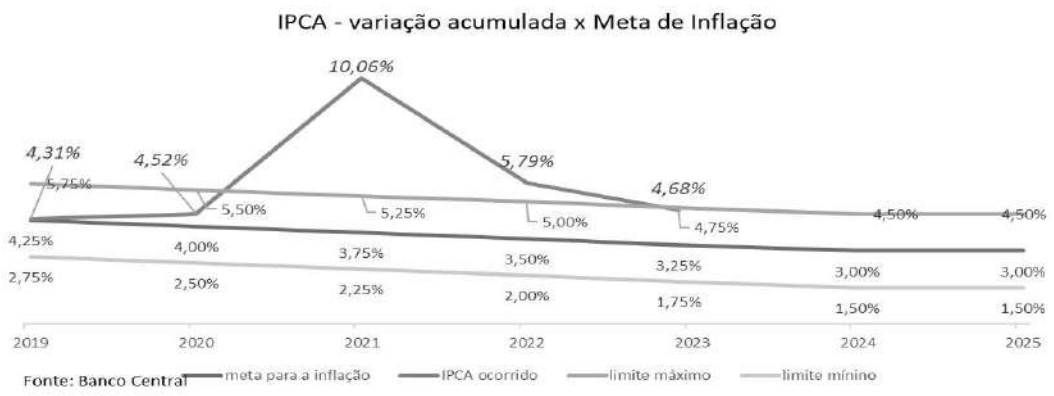

Fonte: https://www.bcb.gov.br/estatisticas/detalhamentoGrafico/graficosestatisticas/precos

Em decorrência dos efeitos econômico-financeiro resultante da Covid-19, a taxa de desempregou atingiu a sua máxima histórica em 2020. Entretanto, desde 2021, o nível de desemprego inicia queda, chegando em 2022 a 7,90% e em novembro de 2023, em 7,60%.

Com a estabilização da economia, a perspectiva é um ligeiro aumento de 0,5% para os anos de 2024 e 2025, que tende a ocasionar ciclo de renda das famílias, que representaria um cenário favorável para a **FARMÁCIA ROSÁRIO**, efeito esse devidamente tratado no Laudo de Viabilidade Econômica deste Plano de Recuperação Judicial.

Gráfico 4 – Taxa de desemprego (% - média)

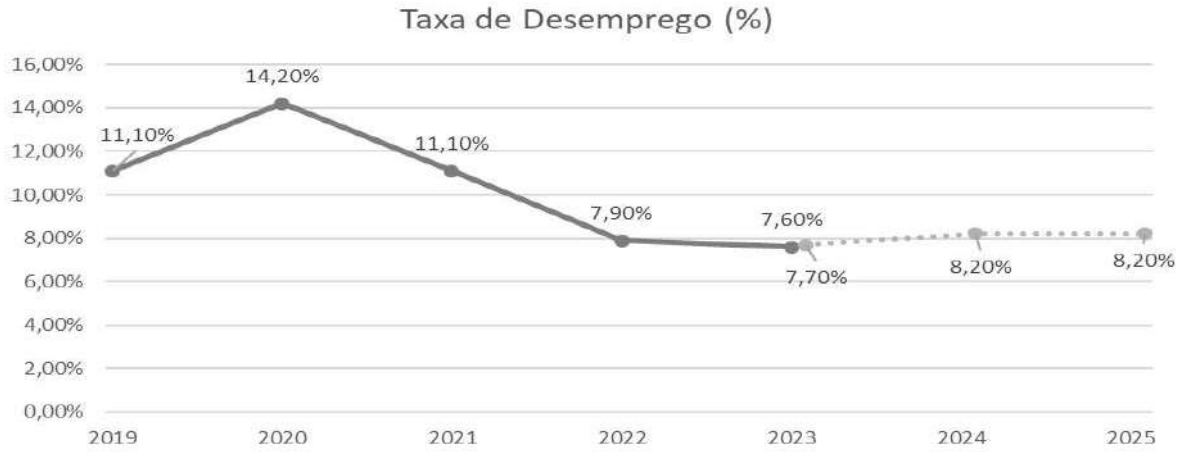

Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

4.2.2. Análise do Contesto Microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter2. São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de Facilidade de Novos Concorrentes

A **RECUPERANDA** entende que o surgimento de novas empresas em desenvolvimento na área é inevitável, porém empresas com o mesmo porte é pouco provável, pois a **RECUPERANDA**, apesar da crise econômica que a afetou, é uma empresa sólida no mercado com 92 anos de atuação no setor.

Grau de Facilidade de Entrada de Produtos Substitutos

A **RECUPERANDA** entende que, devido ao crescimento do ramo do varejo farmacêutico, existe uma diversidade de industrias e distribuidores de mercadoria e produtos fármacos que podem ser inseridos no portfólio da empresa, não há o que se falar em produtos substitutos, mas sim de quesitos de qualidade, onde há possíveis substitutos. A exemplo disto, cita-se os medicamentos genéricos, os produtos de merca própria entre outras oportunidades de compor “mix” de produtos ofertados em seus pontos de venda.

Nível de Interferência Governamental no Setor

A interferência governamental é transcorrida por meio da regulamentação dos preços do medicamento, pratica está efetuada em todo setor, não sendo ação de reflexo somente para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

a **RECUPERANDA**, mas de abrangência mercadológica. Em outra frente de interferência governamental dar-se-á em uma expansão do programa de subsidio de medicamentos, o "Programa Farmácia Popular", onde pode retornar alavancagem nas vendas da **RECUPERANDA**.

Nível de Saturação da Concorrência

Na visão da **RECUPERANDA**, a saturação está concentrada entre as grandes redes de farmácias nos eixos das grandes cidades capitais e seus entornos. Entretanto a **RECUPERANDA** possui suas filiais instaladas em seu mercado de origem, o que não isenta a saturação da concorrência, contudo, reverte uma previsibilidade de atuação neste mercado devido a credibilidade, fidelidade e respeito frente a seus clientes, adquiridos ao longo de mais de 90 (noventa) anos de atuação mercadológica.

Poder de Negociação com Clientes

O poder de negociação com os clientes é alto devido a possibilidade de negociar sobre o "mix" de produtos vendidos, além da **RECUPERANDA** atuar com práticas de incentivos mensais a fidelização do cliente. Ação promocionais e programas de benefícios são ferramentais utilizadas.

Cabe aqui ressaltar que com a penetração de lojas de grandes redes, o cliente maximiza seu processo de cotação o mercado, sempre soberano, torne-se mais competitivo, afetando a margem de alguns itens.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código q6cOuLRA.

Poder de Negociação dos Fornecedores

Muitos fornecedores possuem práticas comerciais pouco flexíveis, no entanto alguns fornecedores menores, em busca de uma maior participação no mercado, mostram-se mais abertos a negociações.

4.2.3. Análise do Macro Ambiente Operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes e acionistas.

Trabalhadores

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus funcionários tem apresentado um cenário de muita compreensão, mesmo nos períodos de dificuldade financeira. Os trabalhadores possuem imenso respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, transmitindo e reforçando o apoio e crença na companhia, que reconhece essa postura e busca recompensá-la.

Entende-se que com o seu processo Recuperacional a **RECUPERANDA** proporcionará melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos, notadamente quanto aos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

Fornecedores de Bens e Serviços

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus fornecedores, sofreu alguns prejuízos após a pedido de Recuperação Judicial, devido à crise e, em muitos casos, foi obrigada quando da contratação de novas operações, a realizar pagamentos à vista, o que vem prejudicando e compactando seu fluxo operacional. Embora o relacionamento se mantenha e exista o fornecimento de produtos e serviços, muitos parceiros não têm ofertado linhas de crédito até que visualizem a recuperação da empresa e, por este motivo, tal processo se mostra de extrema necessidade. Alguns casos, mesmo com o pagamento antecipado, transcorreu uma lentidão em realizar suas entregas e a **RECUPERANDA** sofreu ruptura de alguns itens em seus pontos comerciais.

A **RECUPERANDA** conseguiu normalizar suas reposições de mercadorias e acredita que os fornecedores que nesta data ainda não retomaram as operações de abastecimento com normalidade, voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo Recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.

Clientes

A situação de crise na qual está inserida a **RECUPERANDA** não interferiu na sua relação comercial com os seus clientes que continuam confiando na qualidade dos seus produtos e serviços, em função da confiança e o respeito que o cliente possui na marca.

4.2.4. Estratégias Empregadas na Recuperação

Além do suporte legal da Recuperação Judicial, que auxilia a contornar a crise financeira, é necessário que a **FARMÁCIA ROSÁRIO** leve adiante plano efetivo de reestruturação e mudanças em suas ações recentes diante das novas situações apresentadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM
Consultoria Empresarial

Resguardados os inerentes sigilos comerciais, a estratégia aponta para as medidas já engendradas ou que deverão sê-lo no sentido de reequilibrar novamente as finanças e as atividades operacionais da **RECUPERANDA** e, assim, obter a geração de caixa fundamental a sua recuperação e ao pagamento dos seus credores. A saber:

(i) Adoção de Novos Métodos de Controle Orçamentário e Administrativo, por meio de criação de uma área de Controladoria, com objetivo de promover exatidão, eficiência e objetividade no controle e divulgação das informações da empresa. Também foi promovida encerramento de pontos comerciais com resultados insatisfatório e a adequação do quadro de empregados, em função da redução do número de lojas;

(ii) Nova Política de Controle de Gastos. Implantação de políticas de controle de gastos, fazendo com que todas as compras sejam atreladas ao faturamento diário da empresa, com previa aprovação dos responsáveis mais graduados de cada área para serem concretizadas, principalmente para as compras que não afetam estoques, conhecidas como "Compra de não-comercializáveis". Ao contrário do passado recente, quando a **RECUPERANDA** se utilizava de seu credito perante fornecedores e instituições financeiras, as compras nem sempre obedeciam ao melhor critério de retorno. Além disso, serão definidos *budgets* para cada departamento, atrelados a controle de gastos baseados em metas. Tal medida trará maior capacidade de monitoramento e análise constante de como os recursos financeiros da empresa estão sendo utilizados para cobrir os gastos, possibilitando a rápida identificação do use desnecessário de recursos, para coibi-los de imediato;

(iii) Readequação do Passivo em Geral em Relação a Geração de Caixa. Renegociação e alongamento dos passivos, respeitando-se os parâmetros da "LFR";

(iv) Obtenção e Negociação de Novas Linhas de Credito. Com o cenário da Recuperação Judicial e das medidas administrativas, a empresa buscara novas linhas de credito para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM Consultoria Empresarial

as operações correntes, que terão seu custo (desvinculado do custo do passivo total da RJ) administrado dentro das margens de vendas existentes;

(v) Recomposição dos Níveis de Estoques. Com o período inicial da RJ, onde a **RECUPERNDA** terá muito menos dispêndios financeiros, a recomposição dos níveis de estoque serão prioridade para a **RECUPERANDA**. Com mais estoques, é possível vender mais e, assim, iniciar um ciclo positivo de aumento de faturamento;

(vi) Racionalização Administrativa. Com todas as medidas de reestruturação, será possível focar na eficiência e produtividade dos métodos de gestão, o que levara a consequente redução de departamentos administrativos e áreas de apoio, com diminuição de despesas fixas;

(vii) Readequação de Pessoal. A **RECUPERANDA** realizou uma redução em seu quadro de empregados, em função da necessidade de reestruturação de suas operações frente a realidade atual. Todos setores contribuíram nesta ação, de modo a ser necessário o desligamento da direção executiva e de executivo financeiro, além dos profissionais inseridos nos pontos descontinuados. Em função da revisão de benefícios concedidos em outros tempos, além da necessidade de avaliação de competência e aperfeiçoamento operacional, novas reduções estão em estudo podem acontecer;

(viii) Recomposição de Margens. Considerando a acirrada competição existente no mercado farmacêutico, as margens da **RECUPERANDA** foram bastante afetadas pelo período de crise da Empresa. Com o encerramento das filiais que apontavam operações deficitárias, além da revisão das margens praticadas pelas vendas via *e-commerce*, a empresa tem em curso a recomposição de suas margens. Esta ação estabelece ainda cronograma semanal de acompanhamento e revisão das práticas, de modo a corrigir tempestivamente possíveis desvios comerciais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM Consultoria Empresarial

(ix) Renegociação com Fornecedores. Para aumentar a capacidade de geração de caixa e, considerando que a Recuperada está adquirindo grande parte de seus estoques a vista ou em prazo bastante restrito, será iniciada negociação com seus fornecedores para que se estabeleça prazos mínimos de pagamento, contribuindo com giro do estoque da **RECUPERANDA** de forma a minimizar ocorrências de rupturas em seus pontos comerciais;

(x) Recuperação de Clientes Inativos. Com o objetivo de recuperar e desenvolver os clientes que não efetuaram compras nos últimos 6 (seis) meses anteriores a Data do Pedido, será criado um grupo comercial para efetuar o contato inicial com estes clientes. Será instituído um padrão de acompanhamento junto aos gestores de lojas, que deverão alimentar um banco de dados especifico focado nessa clientela e nos motivos que a fizeram deixar de comprar da **FAMÁCIA ROSÁRIO;**

(xi) Aperfeiçoamento de Sistema de Integração de Programas de Benefícios de Medicamento – PBM, onde será atualizada a versão da plataforma que integra todos os programas de benefícios concedidos pelos laboratórios, acelerando e agilizando o atendimento ao cliente beneficiado por estes programas. Essa ação causa maior comodidade ao cliente, o que a **RECUPERANDA** acredita no aumento de fidelização e consequentemente, nas suas receitas;

(xii) Integração com o "Clinicar". O "Clinicar" é uma plataforma voltada a serviços farmacêuticos, que disponibiliza atualizações e integra a compra destes serviços em outras lojas físicas da **RECUPERANDA**, ou até mesmo em outras redes que utilizam a mesma plataforma. Com esta ação será possível maior conhecimento do perfil do cliente assistidos salas de atendimento "Espaço Rosário";

(xiii) Definição de Metas e Estabelecimento de Programa de Concessão de Descontos. Após aperfeiçoamento dos controles comerciais, serão estabelecidas metas comerciais que definirão premissas de concessão de desconto comercial, visando o aumento da receita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

liquida da **RECUPERANDA** e, por conseguinte, maior valor de entrada de recursos no caixa;

(xiv) Ampliar o "Mix" de novas linhas de produtos de Marca Própria, sendo essa uma ação estratégica para a recuperação do capital da companhia. Estes produtos viabilizam fortemente a majoração de margens, revertendo vendas com resultados positivos ao caixa da **RECUPERANDA**;

(xv) Aumento na Oferta de Serviços e Vacinas. Será promovido treinamento para funcionários responsáveis na manipulação de injetáveis nas filiais da **RECUPERANDA**. Com essa ação, será aumentada a quantidade de vacinas a ser disponibilizada para o cliente, bem como a elevação dos serviços de aplicação destas vacinas e na realização dos testes rápidos;

(xvi) Transação tributaria, Adesão a Parcelamentos e Recuperação de Credito. A regularização do passivo fiscal é fundamental para a sustentabilidade das finanças da **RECUPERANDA**. Em contrapartida, a relevância dos valores envolvidos requer um planejamento consistente de longo prazo. Assim, a necessária a organização e adequação do passivo dentro das possibilidades de cumprimento por parte da **RECUPERANDA**, com transações tributarias e adesão a parcelamentos, buscando-se o seu abatimento com eventuais recuperações de crédito fiscal e gradual pagamento com as expectativas definidas a partir das medidas propostas no presente PRJ.

As medidas administrativas, financeiras e comerciais acima listadas, ainda serão complementadas com outras que se mostrarem viáveis e necessárias para que a **FARMÁCIA ROSÁRIO** seja saneada e se torne mais robusta, com o objetivo final de se estabilizar e recuperar sua competitividade perante o mercado farmacêutico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

4.3. Etapa Quantitativa – Projeções

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, em ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação. As ações nas projeções apresentadas são resultantes de um planejamento estratégico voltado para recuperabilidade e estabilidade econômica da **RECUPERANDA**.

4.3.1. Projeção do Fluxo de caixa

A projeção do fluxo de caixa futuro está baseada nas futuras projeções de desempenho da **RECUPERANDA**, elaboradas conforme expectativas de mercado. Ressalte-se que os números adotados são bastantes conservadores em relação ao seu desempenho futuro, visando um cenário realista e factível do ponto de vista de desempenho mercado lógico.

Premissas

A seguir apresenta-se as premissas que nortearam a elaboração das projeções constantes, as quais formam a base da proposta aos Credores da presente proposta deste Plano de Recuperação Judicial:

Período de Projeção

O fluxo de caixa está projetado para período de 15 (quinze) anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM Consultoria Empresarial

Receita Bruta Projetada

Volumes de venda para o fluxo projetado tem como base os volumes médios aferidos entre o período de 2020 a outubro de 2023, analisados de forma individual as receitas históricas obtidas em cada filial ativa na referida data presente. É considerada também as expectativas comportamentais do mercado nos anos de 2024 até 2027, conforme projeção de mercado realizada e divulgada pelo instituto IQVIA:

Figura 9 – Projeção do mercado farmacêutico

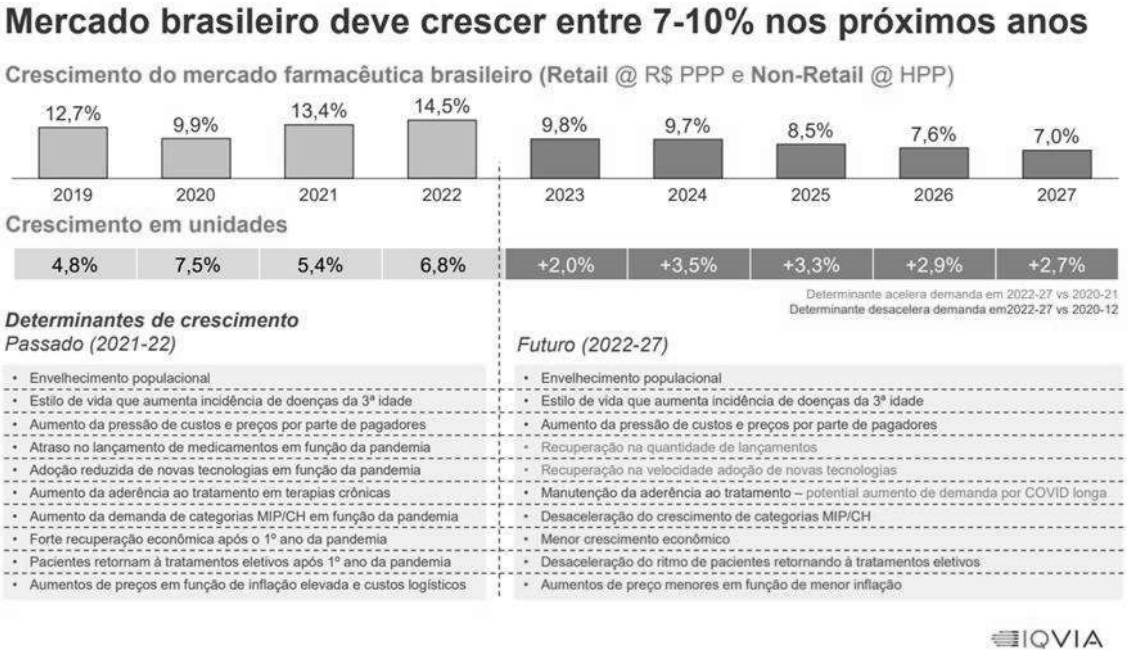

Fonte: https://sindusfarma.org.br/uploads/files/229d-gerson-almeida/Publicacoes_PPTs/Forum_Perspectiva_2024__Sydney_Clark_IQVIA_29jun23.pdf

Ainda quanto à Receita Bruta Projetada, considera-se a implementação e ampliação de prestação de serviços comercializados pela **RECUPERANDA**, como os serviços de manipulação de fórmulas, além implementar serviços de manipulação, aplicação de vários testes imunocromatográficos, aplicação de diversas vacinas e injetáveis, e outros serviços voltados a saúde.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM Consultoria Empresarial

Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) e dos Serviços Prestados

As estimativas apresentadas frente aos desembolsos para aquisição de mercadorias para comercialização têm como base nos volumes médios adquiridos nos no período de 2020 a outubro de 2023, agregado da expectativa comportamental dos valores impactados pelo cenário inflacionário econômico projetado para o setor. Ainda quanto aos custos das mercadorias vendidas e dos serviços prestados, apresenta uma ligeira redução de participação sobre a receita liquida projetada, consumindo 68,36% (sessenta e oito inteiros e trinta e seis décimos) em função de negociações com fornecedores de medicamentos e produtos, além dos serviços a serem implementado, cuja o custo com a mão de obra destes serviços já está contemplado em folhas de pagamento da **RECUPERANDA.**

Despesas com pessoal

As projeções adotadas as despesas com pessoal foram projetadas com base nas necessidades de colaboradores presente em cada ponto comercial, ou seja, quantidade de colaboradores apontado pela administração quando sendo o mínimo ideal para manter a qualidade do atendimento nos pontos de vendas. Também foi apurado uma redução nesta linha considerando uma centralização dos pontos de distribuição dos produtos, possibilitando adequação desta despesa nos setores administrativos e operacionais, impactando no fluxo em 12,63% (doze inteiros e sessenta e três décimos) de consumo dos recursos da receita líquida.

Despesas gerais

As projeções adotadas para as despesas gerais da atividade da **RECUPERANDA** estão baseadas no planejamento estratégico de redução das despesas operacionais, que passa pela reestruturação de operações de estocagem e logística, mudança de unidade do atual centro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

de distribuição, que hoje encontra-se distante da região central do polo de atuação comercial, para um ponto melhor localizado para as operações, permitindo redução de despesa com aluguel, deslocamento e entre outros. Outras linhas que impactam na redução das despesas são contratos com prestadores de serviços em todos os níveis da estrutura da organização.

Despesas financeiras

As despesas financeiras estão mensuradas com base nos prazos e taxas praticados, compatíveis as operações comuns ao mercado financeiro, tendo como principais fatores as taxas geradas pelas operações de venda com cartões de débito e crédito, com base no custo financeiro entre prazo médio praticado e oportunidades de antecipação dos futuros recebíveis a realizar.

O Saldo de caixa

O saldo de caixa projetado, após o pagamento da RJ, será destinado a recomposição de caixa da **RECUPERANDA** em função de fortificar o capital de giro e diminuir a sua necessidade de alavancagem;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

4.3.2. Fluxo de Caixa Projetado

Tabela 13 – Projeção Fluxo de Caixa

VALORES EM MIL R$	PROJEÇÃO ANO 01	PROJEÇÃO ANO 02	PROJEÇÃO ANO 03	PROJEÇÃO ANO 04	PROJEÇÃO ANO 05	PROJEÇÃO ANO 06	PROJEÇÃO ANO 07	PROJEÇÃO ANO 08
Fluxo de Caixa								
Vendas Brutas	*139.995.349*	*143.915.219*	*148.520.506*	*153.273.162*	*157.871.357*	*160.713.041*	*162.963.024*	*165.570.432*
(-) Deduções de venda	- 37.603.743	- 38.662.775	- 39.899.983	- 41.176.783	- 42.412.086	- 43.175.504	- 43.779.961	- 44.480.440
(=) Vendas líquidas	102.391.606	105.252.444	108.620.522	112.096.379	115.459.270	117.537.537	119.183.063	121.089.992
(-) Custos das mercadorias vendidas e serviços prestados	- 69.994.902	- 71.950.571	- 74.252.989	- 76.629.085	- 78.927.957	- 80.348.661	- 81.473.542	- 82.777.118
(=) Lucro Bruto	32.396.704	33.301.873	34.367.533	35.467.294	36.531.313	37.188.877	37.709.521	38.312.873
Margem Bruta (%)	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%
(-) Despesas operacionais	- 30.939.247	- 31.442.370	- 32.034.700	- 32.645.985	- 33.262.402	- 33.637.899	- 33.892.290	- 34.227.654
(-) Despesas com pessoal	- 12.932.060	- 12.932.060	- 12.932.060	- 12.932.060	- 12.932.060	- 12.932.060	- 12.932.060	- 12.932.060
(-) Despesas comerciais	- 774.679	- 796.324	- 821.806	- 848.104	- 898.547	- 924.271	- 901.721	- 916.148
(-) Despesas Gerais	- 12.542.972	- 12.893.424	- 13.306.014	- 13.731.806	- 14.143.761	- 14.398.348	- 14.599.925	- 14.833.524
(-) Despesas Tributárias	- 1.402.765	- 1.441.958	- 1.488.101	- 1.535.720	- 1.581.792	- 1.610.264	- 1.632.808	- 1.658.933
(-) Despesas financeiras	- 3.286.771	- 3.378.603	- 3.486.719	- 3.598.294	- 3.706.243	- 3.772.955	- 3.825.776	- 3.886.989
(=) Resultado operacional de caixa - Geração de caixa	1.457.458	1.859.503	2.332.833	2.821.310	3.268.911	3.550.978	3.817.231	4.085.219
EBITDA (%)	5%	5%	5%	6%	6%	6%	6%	7%
(-) Impostos sobre o Lucro	- 291.560	- 428.255	- 589.187	- 755.269	- 907.454	- 1.003.357	- 1.093.883	- 1.184.999
(-) Parcelamento tributário	- 41.810	- 50.107	- 1.402.061	- 1.452.729	- 1.502.567	- 770.306	- 770.306	- 770.306
(-) Investimentos (estoques)	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Resultado de caixa livre gerado	1.124.088	1.381.141	341.584	613.311	858.889	1.777.316	1.953.042	2.129.915
(-) Pagamento credores concursais - RJ	- 206.093	- -	493.209	- 553.381	- 564.448	- 575.737	- 587.252	- 598.997
(-) Classe I - Trabalhistas	- 206.093							
(-) Classe III - Quirografários			- 486.893	- 546.294	- 557.220	- 568.364	- 579.732	- 591.326
(-) Classe IV - ME / EPP			- 6.316	- 7.087	- 7.228	- 7.373	- 7.520	- 7.671
(-) Partes Relacionadas - art. 43			-	-	-	-	-	-
(=) Caixa final do periodo	917.996	1.381.141	- 151.625	59.930	294.441	1.201.578	1.365.790	1.530.918
(=) Fluxo de caixa acumulado	917.996	2.299.136	2.147.511	2.207.442	2.501.883	3.703.461	5.069.251	6.600.169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE3623700001410 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

Tabela 13 – Projeção Fluxo de Caixa

VALORES EM MIL R$	PROJEÇÃO ANO 09	PROJEÇÃO ANO 10	PROJEÇÃO ANO 11	PROJEÇÃO ANO 12	PROJEÇÃO ANO 13	PROJEÇÃO ANO 14	PROJEÇÃO ANO 15
Fluxo de Caixa							
Vendas Brutas	*168.550.700*	*171.921.714*	*175.360.148*	*179.101.165*	*183.101.091*	*187.373.450*	*191.932.870*
(-) Deduções de venda	- 45.281.088	- 46.186.710	- 47.110.444	- 48.115.467	- 49.190.046	- 50.337.813	- 51.562.700
(=) Vendas líquidas	123.269.612	125.735.004	128.249.704	130.985.698	133.911.045	137.035.636	140.370.170
(-) Custos das mercadorias vendidas e serviços prestados	- 84.267.107	- 85.952.449	- 87.671.498	- 89.541.823	- 91.541.590	- 93.677.561	- 95.957.048
(=) Lucro Bruto	39.002.505	39.782.555	40.578.206	41.443.875	42.369.455	43.358.075	44.413.122
Margem Bruta (%)	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%	31,64%
(-) Despesas operacionais	- 34.610.975	- 35.044.553	- 35.486.803	- 35.967.971	- 36.612.439	- 37.031.948	- 37.618.379
(-) Despesas com pessoal	- 12.932.060	- 12.932.060	- 12.932.060	- 12.932.060	- 13.062.060	- 12.932.060	- 12.932.060
(-) Despesas comerciais	- 932.639	- 951.292	- 970.318	- 991.018	- 1.013.151	- 1.036.791	- 1.062.019
(-) Despesas Gerais	- 15.100.527	- 15.402.538	- 15.710.589	- 16.045.748	- 16.404.103	- 16.786.865	- 17.195.346
(-) Despesas Tributárias	- 1.688.794	- 1.722.570	- 1.757.021	- 1.794.504	- 1.834.581	- 1.877.388	- 1.923.071
(-) Despesas financeiras	- 3.956.955	- 4.036.094	- 4.116.816	- 4.204.641	- 4.298.545	- 4.398.844	- 4.505.882
(=) Resultado operacional de caixa - Geração de caixa	4.391.530	4.738.002	5.091.404	5.475.904	5.757.015	6.326.127	6.794.743
EBITDA (%)	7%	7%	7%	7%	8%	8%	8%
(-) Impostos sobre o Lucro	- 1.289.145	- 1.406.945	- 1.527.101	- 1.657.832	- 1.753.409	- 1.946.907	- 2.106.237
(-) Parcelamento tributário	- 770.306	- 770.306	-	-	-	-	-
(-) Investimentos (estoques)	-	-	-	-	-	-	-
(=) Resultado de caixa livre gerado	2.332.080	2.560.751	3.564.302	3.818.072	4.003.606	4.379.220	4.688.506
(-) Pagamento credores concursais - RJ	- 509.147	- 519.330	- 529.717	- 540.311	- 551.118	- 562.140	-
(-) Classe I - Trabalhistas							
(-) Classe III - Quirografários	- 502.627	- 512.680	- 522.933	- 533.392	- 544.060	- 554.941	-
(-) Classe IV - ME / EPP	- 6.520	- 6.651	- 6.784	- 6.919	- 7.058	- 7.199	-
(-) Partes Relacionadas - art. 43	-						
(=) Caixa final do periodo	1.822.933	2.041.421	3.034.585	3.277.761	3.452.488	3.817.080	4.688.506
(=) Fluxo de caixa acumulado	8.423.102	10.464.523	13.499.108	16.776.869	20.229.357	24.046.437	28.734.943

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE3623700001410 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM
Consultoria Empresarial

5. PROPOSTA AOS CREDORES

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n. º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, caso aprovado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n. º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que, a **RECUPERANDA** por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n. º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.

5.1. Condições Gerais

1. CLASSE I - Trabalhista: os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) Deságio: Não haverá deságio sobre os créditos relacionados nesta classe;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM Consultoria Empresarial

b) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta classe serão realizados em 12 parcelas mensais e consecutivas, tendo o primeiro vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, e demais parcelas o mesmo dia dos meses subsequentes;

c) Atualização Monetária: TR + 2,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de três por cento ao ano) limitado na soma a 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o valor do crédito, sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga;

> i) Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias.

d) Quitação: Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA**.

2. CLASSE III – Quirografários: os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) Carência: Nenhum pagamento será realizado nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) Deságio: Para os créditos da Classe III -Quirografários, será aplicado o deságio de 90% (noventa por cento);

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado os itens a) e b), em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a) e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente;

d) Atualização Monetária: TR + 2,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de dois por cento ao ano) limitado na soma a 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b) sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

i) Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias.

e) **Quitação**: Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas anteriormente, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA**.

3. CLASSE IV – ME / EPP: os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) Carência: Nenhum pagamento será realizado nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) Deságio: Para os créditos da Classe III -Quirografários, será aplicado o deságio de 90% (noventa por cento);

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado os itens a) e b), em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a) e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente;

d) Atualização Monetária: TR + 2,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de dois por cento ao ano) limitado na soma a 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b) sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga;

i) Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias.

e) Quitação: Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas anteriormente, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA**.

5.1.1. Pagamento para Credor Parceiro

A **RECUPERANDA** oferece opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, bens, serviços ou linhas de créditos financeiro, ou ainda, que realizem vendas de mercadorias para **RECUPERANDA** com concessão de prazo para pagamento, a modalidade de "Pagamento de Credores Parceiros", regulada pelos itens e considerações a seguir.

A modalidade de "Pagamento para Credores Parceiros" é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Parceiro", sendo certo que esta modalidade de pagamento poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade da **RECUPERANDA**.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito destes credores, tampouco realizar compras de produtos e serviços aos mesmos. Caberá a **RECUPERANDA** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades da **RECUPERANDA**, e se o preço e condições, custos e encargos oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de mercadorias, bens ou serviços e linhas de crédito, se estes geram resultado satisfatório para a **RECUPERANDA**. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.

O fim da aplicação do "Pagamento para Credor Parceiro" dar-se-á quando integralmente a dívida do credor em questão for zerada nos termos deste plano de Recuperação Judicial. A aplicação desta cláusula será válida porquanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação do encerramento da Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM
Consultoria Empresarial

5.1.2. Pagamento Credor Parceiro Financeiro

Frente a aceitação formal desta modalidade "Pagamento credor parceiro financeiro", o credor detentor de créditos de origem de operações financeiras, sejam a título de empréstimos, financiamentos ou antecipação de recebíveis, na condição de ofertar e disponibilizar novas de linhas de crédito de capital para a **RECUPERANDA**, tendo como valor mínimo de oferta, montante estipulado em de **R$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), esta modalidade propõe as seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial

b) **Deságio:** Para os créditos na modalidade de "Pagamento Credor Parceiro Financeiro", será aplicado o deságio de 30% (trinta por cento);

c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta modalidade, ou seja, "Pagamento Credor Parceiro Financeiro", respeitando os itens a) e b) desta modalidade, será realizado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a) e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente.

Os Credores que aderirem a esta modalidade deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail prj.financeiro@farmaciarosario.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, com protocolo do mesmo nos autos desta Recuperação Judicial.

5.1.3. Pagamento Credor Parceiro de Comercializáveis de Medicamento, de Produtos de Higiene Pessoal, de Alimentos e de Fórmulas Infantis, com Entrega Diária

Frente a aceitação formal desta modalidade "Pagamento Credor Parceiro de Comercializáveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

de Medicamento, de Produtos de Higiene Pessoal, de Alimentos e de Fórmulas Infantis, com Entrega Diária", o credor detentor de créditos de origem de fornecimento de mercadorias e produtos para comercialização, na condição de manter o abastecimento dos estoques de mercadorias e produtos para a **RECUPERANDA**, tendo ainda como condição a oferta de concessão de prazo médio mínimo para pagamento 42 (quarenta e dois) dias das compras realizadas após a publicação da homologação deste Plano de Recuperação judicial, esta modalidade propõe as seguintes condições:

a) Carência: Não haverá carência sobre os créditos relacionados nesta modalidade "Pagamento Credor Parceiro de Comercializáveis de Medicamento, de Produtos de Higiene Pessoal, de Alimentos e de Fórmulas Infantis, com Entrega Diária";

-**b) Deságio:** Para os créditos na modalidade de "Pagamento Credor Parceiro de Comercializáveis de Medicamento, de Produtos de Higiene Pessoal, de Alimentos e de Fórmulas Infantis, com Entrega Diária", não será aplicado deságio;

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta modalidade, ou seja, "Pagamento Credor Parceiro de Comercializáveis de Medicamento, de Produtos de Higiene Pessoal, de Alimentos e de Fórmulas Infantis, com Entrega Diária", será realizado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente;

Os Credores que aderirem a esta modalidade deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail prj.financeiro@farmaciarosario.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, com protocolo do mesmo nos autos desta Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM
Consultoria Empresarial

5.1.4. Pagamento Credor Parceiro de Demais Produtos Comercializáveis

Frente a aceitação formal desta modalidade "Pagamento Credor Parceiro de Demais Produtos Comercializáveis", o credor detentor de créditos de origem de fornecimento de mercadorias e produtos para comercialização, na condição de manter o abastecimento dos estoques de mercadorias e produtos para a **RECUPERANDA**, tendo ainda como condição a oferta de concessão de prazo médio para pagamento o período mínimo 42 (quarenta e dois) dias das compras realizadas após a publicação da homologação deste Plano de Recuperação judicial, esta modalidade propõe as seguintes condições:

a) Carência: Não haverá carência sobre os créditos relacionados nesta modalidade "Credor Parceiro de Demais Produtos Comercializáveis";

b) Deságio: Para os créditos na modalidade de "Credor Parceiro de Demais Produtos Comercializáveis", será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento);

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta modalidade, ou seja, "Credor Parceiro de Demais Produtos Comercializáveis", respeitando o item b) desta modalidade, será realizado em 72 (sessenta e dois) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente.

Os Credores que aderirem a esta modalidade deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail prj.financeiro@farmaciarosario.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, com protocolo do mesmo nos autos desta Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM
Consultoria Empresarial

5.1.5. Pagamento de Credor Parceiro de Produto Comercializável com Créditos de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Frente a aceitação formal desta modalidade "Pagamento de Credor Parceiro com Créditos de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)", o credor detentor de créditos de origem de fornecimento de mercadorias e produtos para comercialização, com créditos de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) na condição de manter o abastecimento dos estoques de mercadorias e produtos para a **RECUPERANDA**, tendo ainda como condição a oferta de concessão de prazo médio para pagamento o período mínimo de 42 (quarenta e dois) dias das compras realizadas após a publicação da homologação deste Plano de Recuperação judicial, esta modalidade propõe as seguintes condições:

a) Carência: Não haverá carência sobre os créditos relacionados nesta modalidade "Pagamento de Credor Parceiro com Créditos de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) ";

b) Deságio: Para os créditos na modalidade de "Pagamento de Credor Parceiro com Créditos de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) ", será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento);

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta modalidade, ou seja, "Pagamento de Credor Parceiro com Créditos de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) ", será realizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente.

Os Credores que aderirem a esta modalidade deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail prj.financeiro@farmaciarosario.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, com protocolo do mesmo nos autos desta Recuperação Judicial, ficando limitado a uma quantidade total de 20 (vinte) adesões para esta modalidade, tendo a ordem cronológica da habilitação, ou seja, será habilitado nesta modalidade os primeiros 20 (vinte) Credores que enviar a correspondência eletrônica com a devida confirmação de entrega e leitura, devidamente protocolada nos autos desta Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

DWM
Consultoria Empresarial

5.1.6. Pagamento Credor Parceiro Cedente de Uso de Bens

Frente a aceitação formal desta modalidade "Pagamento Credor Parceiro de cedente de uso de bens", o credor detentor de créditos de origem de locação de bens móveis e imóveis para a **RECUPERANDA**, tendo como condição a manutenção da oferta da cessão de uso dos bens, conforme contrato de locação em vigência na data de apresentação deste Plano de Recuperação Judicial, a esta modalidade propõe as seguintes condições:

a) Carência: Não haverá carência sobre os créditos relacionados nesta modalidade "Pagamento Credor Parceiro de cedente de uso de bens";

b) Deságio: Para os créditos na modalidade de "Pagamento Credor Parceiro de Produtos Essenciais Comercializáveis", não será aplicado nenhum deságio;

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta modalidade, ou seja, "Pagamento credor parceiro Cedente de Uso de Bens", será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente a publicação da homologação do Plano de recuperação Judicial, e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente.

Os Credores que aderirem a esta modalidade deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail prj.financeiro@farmaciarosario.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, com protocolo do mesmo nos autos desta Recuperação

5.1.7. Procedimentos para Pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n. º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail prj.financeiro@farmaciarosario.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica, com confirmação de entrega e de leitura, com protocolo do mesmo nos autos desta Recuperação Judicial.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **RECUPERANDA**, até que se regularize sua situação.

5.1.8. Disposições gerais da proposta aos credores

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código gIFvYHoU.

inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado a última modificação aprovada pelos CREDORES e homologada pelo juízo.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, podendo ser por meio de transação tributária, adesão a parcelamentos e recuperação de créditos, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposição, que permanecerão em vigor conforme descrito.

5.1.9. Da Reorganização Societária

Nos termos do art. 50 da LFR, objetivando dinamizar seus fluxos financeiros e operacionais, bem como rentabilizar sua operação de modo a proporcionar a aceleração e garantia de cumprimento sustentável deste Plano, a **RECUPERANDA** poderá realizar reorganização societária e empresarial, promovendo inclusive a desverticalização de operações por meio de cisões, criação de sociedades controladas ou coligadas, incorporações, entre outros meios.

A reorganização tem por objetivo viabilizar societáriamente a expansão das atividades da **RECUPERANDA**. Inclusive em outros segmentos de mercado, e facilitar a captação de recursos financeiros junto ao mercado, que poderá se dar mediante operações de crédito ou aportes de capital de eventuais novos sócios.

Para essa reestruturação, a **RECUPERANDA** poderá criar subsidiarias e verter ativos por meio de integralização de capital, sempre de modo a tornar sua estrutura patrimonial e financeira mais racional e eficiente.

5.1.10. Da Alienação de Ativos Tangíveis ou Intangíveis

Ainda assim, buscando a aceleração do cumprimento deste Plano e a superação da sua crise econômico-financeiras, a **RECUPERANDA**, nos termos do art. 50 da LFR, poderá adotar as ações de alienação e Oneração de Bens e Direitos de Qualquer Natureza (Tangíveis ou Intangíveis) – Como forma de levantamento de recursos, nos termos do artigo 60-A, da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

A **RECUPERANDA** poderá promover a alienação dos bens e direitos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, que integram os seus ativos, sob a forma de UPIs ou não, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, não estando obrigada a seguir qualquer das modalidades ordinárias de alienação judicial de ativos previstas no art. 142 da LRF.

Em ocorrendo uma possível alienação na forma de UPI, a UPI e o futuro adquirente não sucederá a **RECUPERANDA** nas suas obrigações de qualquer natureza, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária, aplicando esta não sucessão para as alienações que vierem a ser realizadas após a data da homologação do PRJ, independente da modalidade de alienação de UPI adotada, não lhe sucedendo eventuais adquirentes em obrigações de qualquer natureza e na alienação de outros bens móveis ou imóveis da **RECUPERANDA,** que não tenham sido destacados em UPIs, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, ou ainda integralizados no capital de alguma sociedade que vier a ser constituída pela **RECUPERANDA**, em que lhe é facultada a venda das quotas ou ações eventualmente subscritas pelos respectivos imóveis, independente de nova aprovação em Assembleia Geral de Credores, não lhe sucedendo a eventuais adquirentes em obrigações de qualquer natureza.

5.1.11. Procedimento para Leilão Reverso

Havendo boas condições do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para quitação de tais créditos.

5.1.12. Da Novação da Dívida

Aprovado o Plano, e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n. º 11.101/2005.

A aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, gerará a novação dos créditos, bem como extinguirá as execuções propostas face à **RECUPERANDA**, e deverão ser baixados todos os protestos e apontamentos em nome da **RECUPERANDA** de cadastros de inadimplentes. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **RECUPERANDA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.1.13. Processos Judiciais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

Exceto se previsto de forma diversa neste aditivo de Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da provação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA** relacionada a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
c) Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;
e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**; e
f) Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.1.13.1. Cessões de Crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

5.1.13.2. Créditos Contingentes, Impugnação ou Habilitação Retardatária de Créditos e Acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

5.1.13.3. Créditos Excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes.

5.1.14. Descumprimento do Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma. Caso neste período, não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na Recuperação Judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.

5.1.15. Conflitos com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDA**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.1.16. Encerramento da Recuperação Judicial

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 deste mesmo diploma legal.

5.1.17. Síntese do Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e negócios mercantis. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento integral da Classe Trabalhista, e o pagamento das Classe Quirografária e Classe ME/EPP com deságio.

Nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

DWM DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERV. CONT. LTDA, contratada para assessorar a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a RECUPERANDA será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a realização deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

DWM
Consultoria Empresarial

n. º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

O objetivo deste Plano de Recuperação Judicial é permitir que a **RECUPERANDA** continue mantendo seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda, retomando sua participação competitiva no mercado.

Tais ações proporcionarão a **RECUPERANDA** condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações e, consequentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte comercializadora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica", conforme redação do art. 47 da "LRF".

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, acionista, credores e funcionários, mas, principalmente do município onde ela está inserida, bem como aos circunvizinhos, também beneficiados por meio da geração de empregos, renda e tributos.

Como solução a premente necessidade de recomposição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para o início dos pagamentos.

Ressalta-se que este Plano é embasado em novas perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não a possível garantir que ocorreram. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão novas revisões para sua adequação a realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Por meio do presente Plano de Recuperação Judicial, a administração da **RECUPERANDA** busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente, o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições ora apresentados.

Assim, tem as diversas novas medidas de recuperação explicitadas neste Plano o duplo objetivo de continuar viabilizando economicamente a o **FARMÁCIA ROSÁRIO** e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

E, nos termos e forma apresentadas, é firmado o Plano de Recuperação Judicial

São Carlos, 21 de dezembro de 2023.

ELIZEU OLIVEIRA DA COSTA:22268503844

Assinado de forma digital por ELIZEU OLIVEIRA DA COSTA:22268503844
Dados: 2023.12.21 13:56:05 -03'00'

Elizeu Oliveira da Costa (CRC 1SP.258.568/0-8)
DWM DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERV. CONT. LTDA

Pela **RECUPERANDA**

MARIO EDUARDO DOTTO DE ALMEIDA:09203348816

Assinado de forma digital por MARIO EDUARDO DOTTO DE ALMEIDA:09203348816
Dados: 2023.12.21 14:44:41 -03'00'

Mário Eduardo Dotto de Almeida
CPF: 092.033.488-16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.

DWM
Consultoria Empresarial

7. ANEXOS

7.1 Laudo de Avaliação de Ativos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 23:42 , sob o número WE36237000001410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código s7xR2d9L.